

Diário Oficial

ANO XCIV 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.641

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Jader sugere mudanças na Lei dos Incentivos Fiscais

Durante a última reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, realizada na última quinta-feira, em Belém, o Governador Jader Barbalho aproveitou para tecer um leque de críticas à sistemática da Lei dos Incentivos Fiscais, que é discriminatória contra a Amazônia. Disse Jader que "O Governo do Estado não aceita mais vir aqui só para aprovar artigo 18. Não sou vaca de presépio", desabafou o Chefe do Executivo Paraense, ao acrescentar, de forma categórica, que a continuar nessa situação, certamente será criado um sério impasse político. O Governador do Pará ressaltou que "temos que sentar na mesa e negociar isso com a Sudene e com o pessoal do artigo 18".

CARONA

Em sua observação, Jader Barbalho iniciou afirmando que tudo o que foi aprovado naquela reunião do Condel era do artigo 18. O que estava constatando ser do artigo 17, tinha sido "de carona". Por outro lado, o Governador destacou que a situação é tão crítica que "ou aceitamos o artigo 18 ou não teremos mais reunião do Conselho Deliberativo da Sudam, uma vez que não teríamos mais o que aprovar". Continuou Jader frisando que "assim, para não fecharmos a Sudam, temos que aceitar o artigo 18".

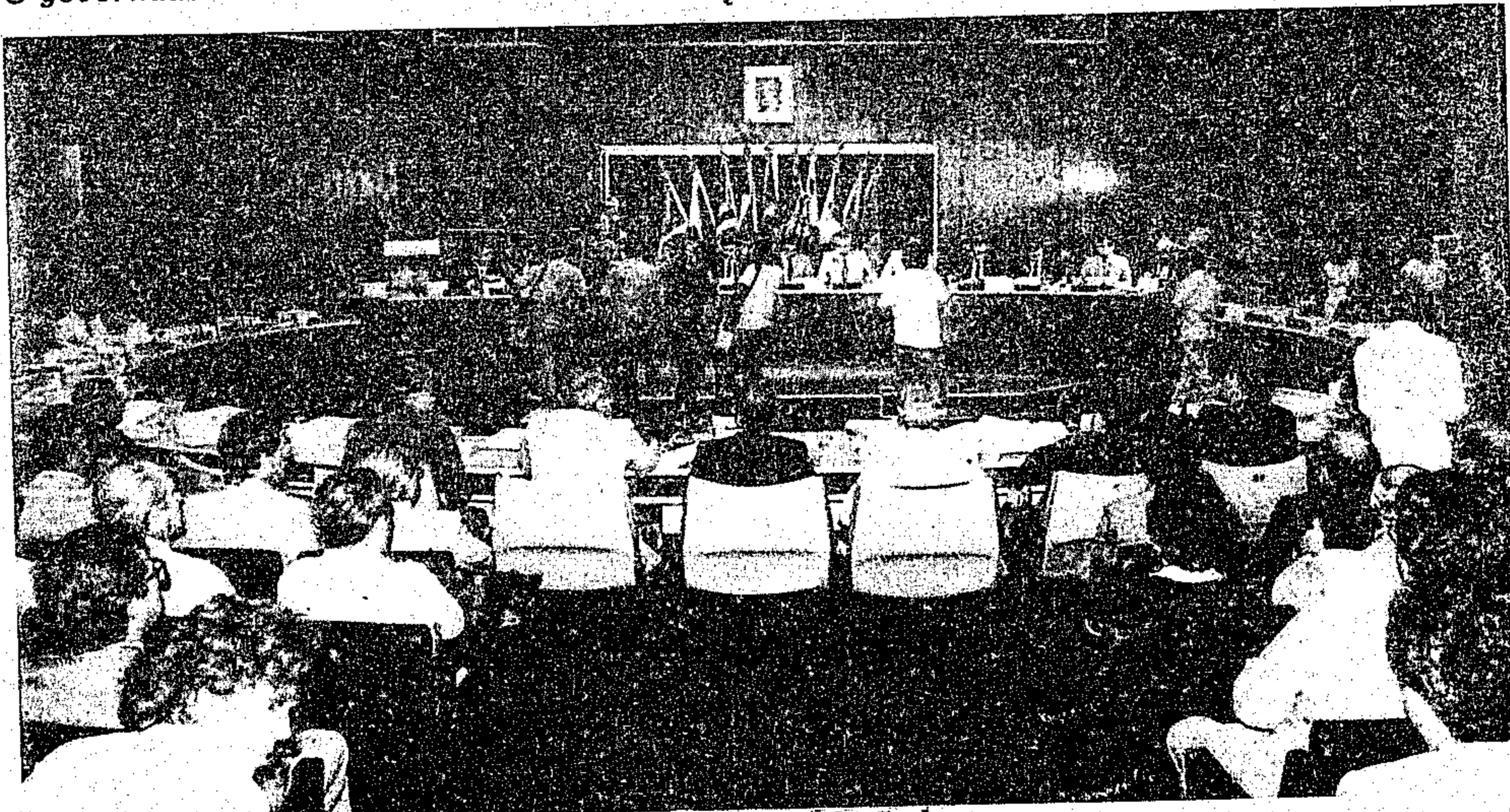
O Governador Jader Barbalho aproveitou sua oratória para que o ministro do Interior, Ronaldo Costa Couto, fosse portador dessa reivindicação do pessoal da Amazônia, transmitindo ao Presidente José Sarney a preocupação dos amazônidas. "O Governo tem que alterar as regras. Vamos contornar essa situação", conclamou Jader Barbalho.

CHUTE

Jader Barbalho, como justificativa de, pela primeira vez, não ter solicitado vistas de qualquer proposição, disse que se assim o fizesse, estaria contribuindo para vistas de tudo, para que nada se aprovasse. Deste modo, e como a situação é crítica, gravíssima, "melhor é aprovar como está do que levar um chute na canela". Ao mesmo tempo, Jader congratulou-se com o superintendente da Sudam, Henry C. Kayath, pelas fórmulas



O governador Jader Barbalho entre Henry Kayath e o ministro Costa Couto



Foi a última reunião do ano do Conselho Deliberativo da Sudam

apresentadas, para a correção das distorções que se apresentam na Lei dos Incentivos Fiscais, em Manaus, por ocasião do II

Encontro da Amazônia, há poucos dias realizado. Por fim, Jader defendeu o funcionalismo da Sudam,

afirmando que suas reivindicações de melhores salários, são justas e que devem ser atendidas pelo Governo Federal.

Serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

0330

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa Oficial:PBX - 226-7888
226-1353**PREFEITURA:**

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIOES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Vário/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)

CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189

CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189

CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183

CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842

CINE PARAISO
Av. Pedro Miranda, 1300

CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498.

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS**DIÁRIO DO PARÁ**

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Milano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Sacres
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vargem
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

ANO XCIV 96º DA REPUBLICA - Nº 25.641

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0331

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍRÁ SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs 5.288, 5.290, 5.291 e 5.292
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E
CONVÊNIOS
Da SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO
Da SEVOP

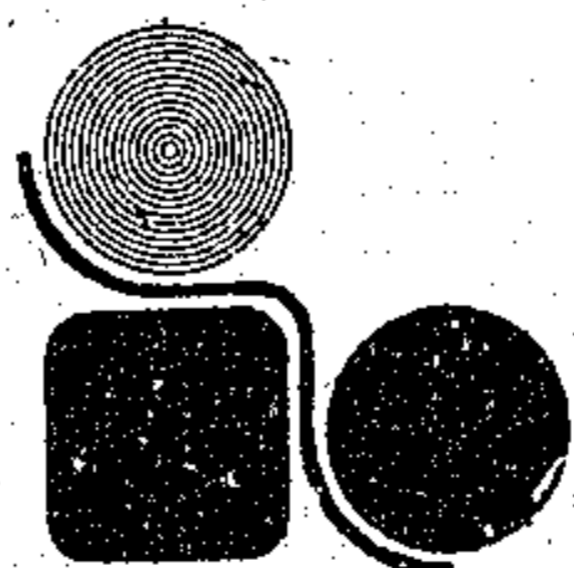
DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/85
Da Assembléia Legislativa

PORTARIA - ESCALA DE FÉRIAS
Da SEAD

1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.288 de 13 de DEZEMBRO de 1985

Concede Pensão Especial à Senhora
MARIA MARGARIDA DA SILVA RAMOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ es-
tatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida à Senhora MARIA MAR-
GARIDA DA SILVA RAMOS, viúva do ex-deputado JORGE RAMOS, a
Pensão mensal correspondente a 08 (oito) valores de referên-
cia vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustá-
veis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo an-
terior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de
dezembro de 1985.

Inde... Silva
GOVERNADOR DO ESTADO
Inde... Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.290 de 16 de DEZEMBRO de 1985

Concede Pensão Especial à Senhora
MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta
tatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida a MARIA DAS GRAÇAS MA-
TOS DOS SANTOS, viúva do ex-funcionário público Dr. EDSON OLÍ-
VEIRA DOS SANTOS, a Pensão mensal correspondente a 08 (oito) va-
lores de referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Sala-
rial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo ante-
rior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de
dezembro de 1985.

Inde... Silva
GOVERNADOR DO ESTADO
Inde... Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.291 de 16 de DEZEMBRO de 1985

Concede Pensão Especial à Senhora
ANA MARIA CALANDRINE DO CORRAL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta
tatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida a ANA MARIA CALANDRINE
DO CORRAL, viúva do ex-funcionário público Dr. NOBERTO BRITO DO
CORRAL, a Pensão mensal correspondente a 08 (oito) valores de
referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajus-
táveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

ART. 2º - A despesa de que trata o artigo ante-
rior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de
dezembro de 1985.

Inde... Silva
GOVERNADOR DO ESTADO
Inde... Silva
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 5.293 de 20 de DEZEMBRO de 1985

Dispõe sobre a remuneração dos servi-
dores da Assembléia Legislativa, cria
Cargos no Quadro Geral de Pessoal da
Assembléia Legislativa e dá outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta
tatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos e vantagens dos funcioná-
rios do Quadro Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
serão majorados por Resolução da Assembléia Legislativa, observa-
dos as épocas e índices adotados pelo Poder Executivo para majora-
ção das remunerações dos demais servidores públicos do Estado.

ART. 2º - O vencimento do Cargo de Secretário Le-
gislativo passa a ser o constante do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Secretário Legisla-
tivo o disposto no art. 4º da Lei nº 5115 de 16 de maio de 1984.

ART. 3º - A Gratificação de Dedicção Legislativa
e a Gratificação de um terço atribuídas a funcionários da Assem-
bléia Legislativa, respectivamente em razão da dedicação integral
dos Serviços Legislativos e participação administrativa em reu-
niões extraordinárias da Assembléia Legislativa serão incorpora-
das aos respectivos proventos de aposentadoria.

Parágrafo Único - A percepção da Gratificação de
Dedicção Legislativa é incompatível com o recebimento da Gratifi-
cação de Tempo Integral.

ART. 4º - Ficam transformados no Quadro Geral de
Pessoal da Assembléia Legislativa 06 (seis) cargos de provimento
efetivo de Técnico em Assessoramento Legislativo PL.NS.901.4 em
seis (06) cargos de provimento efetivo de Procurador da Assem-
bléia Legislativa código e nível PL.03.

ART. 5º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal
da Assembléia Legislativa 10 (dez) cargos de Provimento efetivo de
Procurador da Assembléia Legislativa código e nível PL.03 e 1 (um)
cargo de provimento em comissão de Procurador Geral da Assembléia
Legislativa código e nível PL.02 com vencimentos constantes do ane-
xo desta Lei.

§ 1º - Os cargos de Procurador da Assembléia Legis-
lativa são privativos de bacharel em direi-
to e o exercício do cargo de Procurador Ge-
ral da Assembléia Legislativa é privativo de
titular de cargo efetivo de Procurador da
Assembléia Legislativa.

§ 2º - É atribuído ao cargo de Procurador Geral da
Assembléia Legislativa e de Procurador da
Assembléia Legislativa a Gratificação de Re-
presentação correspondente a 100% (cem por-
cento) sobre os respectivos vencimentos.

ART. 6º - Ficam transformados no Quadro Geral de
Pessoal da Assembléia Legislativa 10 (dez) cargos de provimento em
comissão de Consultor Técnico Legislativo PL.DAS.6 em 10 (dez) car-
gos de provimento efetivo de Consultor Legislativo nível PL.NS.4,
integrantes da Categoria Atividades de Nível Superior.

ART. 7º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal
da Assembléia Legislativa 15 (quinze) cargos de provimento efetivo
de Consultor Legislativo nível PL.NS.4, integrantes da Categoria
Atividades de Nível Superior.

0332

Parágrafo Único - É atribuído ao cargo de Consu-
tor Legislativo a Gratificação de Representação correspondente a
100% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos.

ART. 8º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal
da Assembléia Legislativa 02 (dois) cargos de provimento efetivo
de Técnico em Manutenção de Patrimônio, código e nível PL.NS.4 in-
tegrantes da Categoria Atividades de Nível Superior.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo
são privativos, um, engenheiro civil e o outro de engenheiro elétrico
ou engenheiro mecânico.

ART. 9º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da
Assembléia Legislativa 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de
Assistente Técnico de Liderança código e nível PL.DAS.10.6 e 05 (cinco)
cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Liderança có-
digo e nível PL.DAS.10.6.

ART. 10º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal da
Assembléia Legislativa 01 (um) cargo de provimento efetivo de Super-
visor de Planejamento, código e nível PL.04 com vencimentos constantes
do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - É atribuído ao cargo de Supervisor
de Planejamento a Gratificação de Representação correspondente a 100 %
(cem por cento) sobre os respectivos vencimentos.

ART. 11º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pa-
rá através de Resolução, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários titulares de car-
gos transformados pela presente Lei permanecerão em suas situações an-
teriores a vigência desta, até a publicação dos respectivos atos de
transposição, resguardado o direito de opção.

ART. 12º - Os encargos decorrentes da presente Lei
correrão por conta das disponibilidades próprias da Assembléia Legisla-
tiva, constantes do Orçamento do Estado do Pará, para o exercício de
1986.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revoga-
das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de
dezembro de 1985.

HERMINIO CALVINHO FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO
em exercício

ITAIR-SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

A N E X O

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
Secretário Legislativo PL.01	3.941.438
Procurador Geral da Assembléia Legislativa PL.02	3.941.438
Procurador da Assembléia Legislativa PL.03	3.941.438
Supervisor de Planejamento PL.04	3.941.438

ANÚNCIOS

INDEPENDÊNCIA S/A AGRO-PECUÁRIA- CGC 04.983.805/0001-53-
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.
Convidamos os Srs.acionistas a se reunirem em sua sede soci-
al às 14:00 horas do dia 30.12.85 a fim de deliberarem sobre a
seguinte ordem do dia: a) Encerramento final das atividades da
empresa b) Prestação final de contas do liquidante c) e
outros assuntos de interesses dos acionistas.
Belém 02/12/85 - A diretoria.
(T. Nº 06133 Reg. nº 16630 Dias 20, 23 e 24.12.85)

RAUTA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS S/A
C.G.C. 14.041.032/0001-40
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Rauta Comércio e Indústria de Madei-
ras S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se
realizar em sua sede social à Av. Nazaré, 272, sala 1005, nesta cidade de Be-
lém, Estado do Pará às 10 (dez) horas do dia 30 de dezembro de 1985, para
deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Ratificação e Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 23
de junho de 1985.
b) Outros assuntos de interesse social.
Belém, Pa, 19 de dezembro de 1985
REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. 6269 Reg. nº 16.624 Dias 19, 20 e 23.12.85)

CIA. AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DA CANARANA
C.G.C. 04.142.885/0001-43
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Cia. Agropecuária Santa Maria da Cana-
rana, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se
realizar em sua sede social à Av. Brasília nº 1488, nesta Cidade de Conceição
do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 31 de dezembro de
1985, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Ratificação e Ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Ex-
traordinária de 22 de julho de 1985.
b) Outros assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia - Pa., 19 de dezembro de 1985
JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 6270 Reg. nº 16.624 Dias 19, 20 e 23.12.85)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A-FACEPA
CGC-MF nº 04.909.479/0001-34
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUN-
TA /

Ficam convocados os senhores acio-
nistas para, às 10 horas do dia 27 de dezembro de
1985 comparecerem à sede social da Empresa, à Av.
Dr. Freitas nº 536, para em Assembleia Geral Ordi-
nária e Extraordinária conjunta, deliberarem sobre
a seguinte ordem do dia:
a. Aumento do Capital Social Integralizado, median-
te a utilização de saldos de Reserva de Reserva
de Imposto de Renda e aumento do Capital Social
Autorizado de Cr\$-30.000.000,00 para
Cr\$-45.000.000,00, com a consequente alteração
de artigo 6º dos Estatutos Sociais;
b. Alteração do artigo 48, itens IV e VI dos Esta-
tutos Sociais, para alteração dos percentuais
de constituição de reservas;
c. Alteração dos artigos 20 e 25 dos Estatutos So-
ciais, referente ao prazo de mandato do Conse-
lho de Administração e emissão de poderes para
alienação de bens móveis a esse Conselho;

d. Eleição do Conselho de Administração em função
de vacância de cargo;
e. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 19 de dezembro de 1985

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA
(T. Nº 06132 Reg. nº 16.623 Dias 19, 20 e 23.12.85)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elé-
tricas do Pará S.A. - CELPA, para reunião da Assembléia Ge-
ral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de dezem-
bro de 1985, às 10:30 horas, na sede da Sociedade, à Avenida
Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deli-
berarem sobre os assuntos constantes do itens abaixo:

- I - Aumento do Capital Social mediante incorporação de:
- recursos provenientes da subscrição de ações;
- recursos restituíveis em novas ações, oriundos do
Imposto Único Sobre Energia Elétrica;
- reservas de Capital e remuneração do Capital pró-
prio aplicado nas Imobilizações em Curso;
- Valores devidos à ELETRONORTE pelo fornecimento de
energia elétrica revertidos em favor da ELETRORÁIS;
- ingresso de acionista na Classe de Ações preferen-
ciais "D".

II - Alteração dos artigos 5º, 21, 22, 23, 24, 25, 32,
39, 40 e 42 e supressão dos artigos 35, 36, 37, 38
e 45 do Estatuto da Sociedade.

III - Eleição de dois novos membros para o Conselho de
Administração e respectivos Suplentes, com mandato
igual aos dos atuais Conselheiros, a fim de preen-
cher as duas vagas a serem criadas.

IV - Autorização para doação de bem imóvel à Fundação
Grão-Pará de Previdência e Assistência Social-
FUNGRAPA.

V - Recebimento do Patrimônio da Associação Desportiva
CELPA - ASDECELPA.

Belém, 19 de dezembro de 1985

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. nº 6263 - Reg. nº 16.614 - Dia 23.12.85)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A. CGC - 05.429.428/0001-78

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.

Ficam os acionistas da Agropecuária São Luiz S/A, convoca-
dos a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordi-
nária, no dia 23.01.86, às 10:00 hs, em sua sede social, à
Fazenda São Luiz, em Conceição do Araguaia, neste Estado, a
fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - apro-
vação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstra-
ções Financeiras, referentes ao exercício de 1.985; b) - de
liberar sobre o lucro líquido do exercício e distribuição
de dividendos; c) - aprovar a correção da expressão monetá-
ria do Capital Social; d) - alteração parcial dos Estatutos
Sociais, pela capitalização de reservas de capital; e) - ou-
tros assuntos de interesse social. Comunicamos-lhe que se
encontram à disposição de V.Sas., na sede social da empre-
sa, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404, de
15.12.76, referente ao exercício findo de 30.09.85. Concei-
ção do Araguaia, 10 de Dezembro de 1.985. LUZIANO MARTINS
RIBEIRO - Pres. Conselho de Administração.

(T. Nº 06134 Reg. nº 16.627 Dias 19, 20 e 23.12.85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 463 de 04 de Outubro de 1985

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Ensino
de 1º Grau - 1ª a 4ª séries - Escola de 1º Grau "SANTA FI-
LOMENA II" - (Icoaracy).
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de
suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário,
em sessão realizada no dia 03.10.85 (Proc.nº477/84 -CEE e
Par.nº177-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a Escola de 1º Grau "SAN-
TA FILOMENA" II", sediada em Icoaracy, a funcionar com o
Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª. séries, a título precário pe-
lo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta da-
ta, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 04 de Ou-
tubro de 1985.

RAIMUNDO ALBERTO PAPALEO PAES
Presidente

(T. nº 06139-Reg. nº 16.655-Dia 23/12/85)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura
e Clínica de Máquinas Comércio e Serviços Ltda. - CLIMAC, em 01.03.85

OBJETO: Referente a manutenção e Assistência Técnica nas Máquinas
de Escorvor e Calcular alocadas no Convênio de Classificação de Produtos de
origem Vegetal CLAVEPA

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação nº 01/85, Portaria nº 024/85 Ofício nº
009/85 - CLAVEPA, Convite nº 01/85 e Relação das Máquinas etc.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 2.027 - Funcionamento dos Serviços
Administrativos e o Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

VALOR: Cr\$ 4.086.110 (QUATRO MILHOES, OITENTA E SEIS MIL CEN-
TO E DEZ CRUZÉIROS)

VIGÊNCIA: 01.03.85 a 01.12.85.

ASSINATURAS:

SAGRE: JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

CLIMAC: FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

Diretora da CLIMAC

VISTO: LIEGE THEREZINHA ZAHLUTH CENTENO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 6285-Reg. nº 16.654-Dia 23/12/85)

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
- SEPLAN -

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 073/85
FUNDEPARÁ/OFR-01/OFR-00

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Cultura, Des-
portos e Turismo-SEDET.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRU-
ZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-
Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00;
4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 500136, de 21.11.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO,
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO, Secretá-
rio de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 118/85 FUNDEPARÁ/EMPRESTIMO EXTERNO/OFR-00
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem-DE/PA.
 OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogar o prazo de vigência do Convênio supracitado.
 VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 127.764.946.341 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$ 38.606.946.341 (TRINTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS) sendo: Cr\$ 23.479.278.587 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS); 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.112-Programação a Cargo de Empréstimo Externo; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 15.127.667.754 (QUINZE MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS); 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986 - Cr\$ 89.158.000.000 (OITENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação a ser prevista no exercício de 1986.
 NOTAS DE EMPENHO Nºs: 500655 e 500663, de 07.11.85 e 08.11.85.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1986.
 SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 613/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM) firmado em 21.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal.
 OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Sala de Aula no Povoado de Boa Vista", no Município de Salvaterra.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500684, de 21.11.85.
 VALOR: Cr\$ 85.000.000 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
 ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 624/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAAS), firmado em 25.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Entidade Beneficiária "Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada"-COGAR.
 OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Bombeamento e Terraplenagem do Garimpo de Serra Pelada" (cava atual), no Município de Marabá.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500695, de 25.11.85.
 VALOR: Cr\$ 848.198.000 (OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS).
 ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: JOSÉ BONIFÁCIO CARVALHO DA SILVA, Presidente.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 634/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 28.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SE/EDUC.
 OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando "Apoio Financeiro às Obras Complementares da Quadra de Esportes da E.E. Prof. O. da Costa", no Município de Monte Alegre.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500140, de 28.11.85.
 VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ARIBERTO VENTURINI, Secretário de Estado de Educação.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 645/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 03.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.
 OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Reforma e Ampliação do Prédio da Delegacia de Polícia", no Município de Bragança.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-

03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986 - Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação a ser prevista no Orçamento Programa Anual referente a 1986.
 NOTA DE PROVISÃO Nº: 500151, de 03.12.85.
 VALOR: Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).
 ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
 VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 646/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, firmado em 03.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça.
 OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Aquisição de Material Permanente para o Fórum do Município de Ananindeua".
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21.09.85.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº: 500150, de 03.12.85.
 VALOR: Cr\$ 93.334.400 (NOVENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS).
 ANEXO: Demonstrativo Financeiro.
 VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 657/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 05.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Rondon do Pará-Prefeitura Municipal.
 OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Veículo Utilitário para a Câmara Municipal de Rondon do Pará".
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500740, de 06.12.85.
 VALOR: Cr\$ 92.000.000 (NOVENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: GILDEU MIRANDA, Prefeito Municipal.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 564/85, firmado em 01.11.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e o Banco do Estado do Pará S/A.
 OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Pavimentação da Rodovia Coqueiro/Tapanã, trecho: Augusto Montenegro/Arthur Bernardes", no Município de Belém.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, no Termo Aditivo ao Convênio EBTU nº 059/84 e no Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento firmado entre o Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Belém e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com interveniência da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará e da Secretaria de Estado da Fazenda.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Cr\$ 845.240.000 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS); Convênio EBTU nº 059/84-Programa de Investimentos em Transportes Urbanos-III Projeto EBTU/BIRD-Subprojeto PROPAV/Belém-Pa, oriundos do Orçamento da EBTU, a título não reembolsável Cr\$ 112.660.000 (CENTO E DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), Convênio EBTU nº 059/84-Programa de Investimentos em Transportes Urbanos-III Projeto EBTU/BIRD-Subprojeto PROPAV/Belém-Pa, oriundos do Orçamento da EBTU, a título reembolsável.
 VALOR: Cr\$ 957.900.000 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).
 ANEXO: Formulários A2, A3 e A4.
 VIGÊNCIA: Até 30 de março de 1986.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem. PELO BANCO: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará S/A; VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, Diretor da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Pará S/A.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 662/85-FUNDEPARÁ/OFR-00 (PRAM), firmado em 09.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Igarapé - Miri-Prefeitura Municipal.
 OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Prédio da Prefeitura Municipal", no Município de Igarapé-Miri.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinados com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$ 80.000.000 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00 - 32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986 - Cr\$ 120.000.000 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista em 1986.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500744, de 09.12.85.
 VALOR: Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: MANOEL PAIXÃO SILVA, Prefeito Municipal.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO
 ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 663/85-FUNDEPARÁ/OFR-00, (PRAM), firmado em 09.12.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru-Prefeitura Municipal.
 OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Grupo Gerador", para o Município de Limoeiro do Ajuru.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/85, do CSD, homologada pelo Decreto nº 3.971, de 21 de setembro de 1985.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500745, de 09.12.85.
 VALOR: Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).
 ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.
 ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 299/85 FUNDEPARÁ/PRAM
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Capitão Poço - P. Municipal.
 OBJETO: Acréscimo do valor total e prorrogação do prazo de vigência do Convênio original.
 VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 210.000.000 (DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1985 - Cr\$ 40.000.000 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS); 32.00 - 32.01; FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-00; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. No exercício de 1986 - Cr\$ 70.000.000 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme dotação orçamentária prevista em 1986.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500727, de 04.12.85.
 VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 1986.
 SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: ANTONIO ARTUR VIDEIRA DE AMORIM JUNIOR, Procurador.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

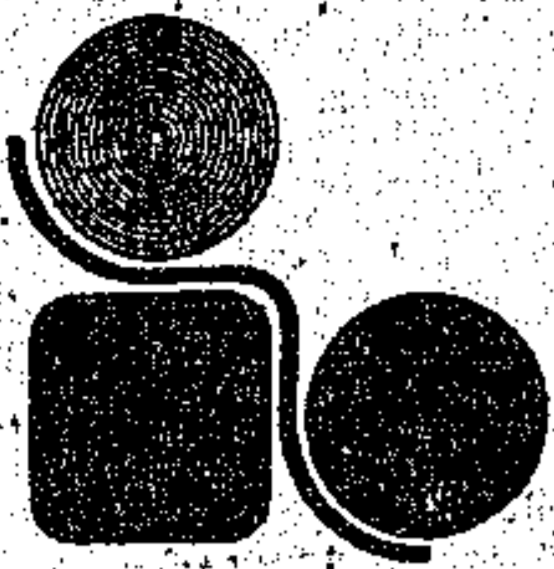
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO SEPLAN Nº 377/85 FUNDEPARÁ/OFR-01/IFE
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Centro Comunitário de Jacundá.
 OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
 VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.096-Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais-IFE; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE EMPENHO Nº: 500728, de 04.12.85.
 SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: RAIMUNDA RAMALHO, Presidente.
 VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.
 (Ext. nº 6284-Reg. nº 16.652-Dia 23/12/85)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDIÇOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS RAMOS DA SILVA.
 ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível. EMBARCOS À EXECUÇÃO. Embargante: "Internacional; Exportação e Importação Ltda.". Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Seja a embargante intimada, através de seu representante legal, pessoalmente, e suprir e falta em quarenta e oito (48) horas, formalizando o preparo do processo com o pagamento / de conta de fls. 15, sob pena de ordenado o arquivamento dos autos, com a declaração de extinção do processo." (06.12.85) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferraz e Silva, Arthur Alves Ramos. (Republicado por Incorreção)

2ª. Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Três "M do Brasil Ltda." Devedora: Internacional Exportação Importação Ltda. Sentença: "Parte Final"... Pelo exarato, julgando improcedentes as alegações da credora, mandando que ela pague, à credora, o valor do débito principal (R\$ // 650.304), com o acréscimo dos valores correspondentes aos juros de mora, às despesas processuais, e à correção monetária, indeferindo-se a aplicação da verbena honorária, eis que, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, no RE nº 93.652-PR. 3.2.3. - 2ª Turma - Rel. DJA CI PAIXÃO - RJJ 102/292, "O devedor que efetua o pagamento do débito, no ato da citação, para instauração do processo de falência, não fica sujeito a honorários de advogado." P. R. e I. (13.12.85) Advogados: Drs. Carlos Dalbino Potiguara, Ione Arrais Rodrigues, Rosamiro Arrais



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PEX 228-7888
228-1353

Gabinete do Diretor-Presidente 228-0078
Departamento de Administração 228-1186

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO-WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 720.000
Semestral Cr\$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.269.000
Semestral Cr\$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:

Página comum, cada centumetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE USUCAÇÃO. Autor: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A. Réu: José Germano Hum Martins. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos, a desistência manifestada às fls. 27 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Usucapão e Apreensão por Alienação Fiduciária que a Financiadora Volkswagen S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra José Germano Hum Martins. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (17.12.85) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Roberto de Souza Cunha. Réu: Edilson Duarte dos Santos. Despacho: "Não se configurando // qualquer das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil, determino que sejam desentranhados dos autos e entregues, à parte interessada, os documentos de fls. 18/21, cuja juntada se operou a destempero, mesmo porque, como afirma o autor, não se fazem necessários, como prova, neste feito. Sejam remetidos os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a contagem e o preparo." (17.12.85) Advogados: Drs. Eliana de Lima Pinheiro, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Sebastião Reginaldo de Castro Ferreira. Réu: Ronaldo Francisco Fontelles de Lima. Despacho: "Considerando que entre esta e a Ação de Consignação em Pagamento que, perante o Juízo da 10a. Vara Cível desta Comarca, foi proposta, pelo devedor Ronaldo Francisco Fontelles de Castro Ferreira, existe conexão e, considerando, também, que o juízo da 10a. Vara Cível, nos termos do artigo 106 do Código de Processo Civil, por ter despachado em primeiro lugar, tornou-se prevento, mando que, para que se cumpra o disposto no artigo 105 do mesmo diploma legal, sejam estes autos, através do Cartório do Distribuidor do Juízo, devidamente redistribuídos." (17.12.85) Advogadas: Dras. Oneide Nazare de Lima Almeida, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA EXECUTÓRIA. Deponente: Juízo de Direito da Comarca de Breves/PA., EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Miguel Amarel dos Santos e sua mulher, Ednil Athaide dos Santos. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 17, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, requerendo o que de direito." (17.12.85) Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Herança de Ibrahim José Mufarroj. Embargantes: Gráfica Sacra Família e José Marques dos Santos. Despacho: "Sobre o documento de fls. 24, diga a herança impugnante, no prazo de cinco (5) dias." Advogados: Drs. Walfir Pinheiro de Oliveira, Rosa Cristina Gioia Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS. Autora: Lauriana Brito Fernandes. Ré: Mesbla S/A - Filial de Belém. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 37/41, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (17.12.85) Advogados: Drs. Gilson de Oliveira Souza, Demócrito Rendeiro de Koronha, Ubirajara Ferreira e Silva.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE MANUSCRIPÇÃO DO POSSE. Autores: Epaninondas Justino Diniz e Elianir Pinenta Diniz. Réu: Carlos Alberto dos Santos. Despacho: "Manifeste-se o réu, justificando a necessidade da prova pericial que requereu." (17.12.85) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Lafayette de Farias Bentes Filho

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Aracê do Brasil Ferreira. Inventariante: Arlinda da Silva Ferreira. Despacho: "Sobre as últimas declarações do inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (17.12.85) Advogado: Dr. Randolpho Audifax Coelho de Silva.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Paulo Martins de Borboroma, Salvador Rangel de Borboroma. Inventariante: Lararida Maria Vidigal de Borboroma. Despacho: "Produza, o inventariante, através de documentação hábil, a prova dos bens que menciona em suas declarações." (17.12.85) Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, Vences Borboroma.

Belém-PA., 17 de dezembro de 1985

O Escrivão,

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1985-3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA
Proc.nº 117/82 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
Aut: - Cinema de Arte do Pará Ltda.
Adv: - Raimundo Barbosa Costa
Réu: - C.A.D. Esc. Central de Arrecad. Distrib.
DESP: - A Cartório para juntar uma petição.

4ª VARA
Proc.nº 243/80 **REIVINDICATÓRIA**
Req: - Herança de Acácio Augusto Centeno
Adv: - Dousdedith Freire Brasil
Req: - Casa do Estudante Universitário do Pará
Adv: - Francisco N. Salgado
DESP: - Renovem-se as diligências para o dia 03.02.1986, às 11:30hs.

Proc.nº 407/85 **EXECUÇÃO**
Ex: - Indicon-Engenharia de Inst. e Const. Ltda.
Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Ex: - Kl Frio
DESP: - Prossiga-se na execução, devendo o Mandado citatório executório, ser desentranhado dos autos e entregue ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, para proceder a penhora, nos termos do art. 659, do C.P.C.

Proc.nº 470/85 **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**
Req: - Nabil Colares Ghammachi

- Tereza Margarida Figueira Ghammachi
Adv: - Benedito Nonato M. David
DESP: - Intima-se a interessada da comunicação de fls. 24.

Proc.nº 511/85 **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
Req: - Belmiro da Silva Cardins

- Joana de Deus Almeida Cardins
Adv: - José Araújo de Figueiredo
DESP: - Defiro o pedido de fls. 18. Aguarde-se a audiência.

Proc.nº 599/85 **ORDINÁRIA**
Aut: - Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher
Adv: - Armando Soutello Cordeiro
Reus: - Cláudio Roberto Veloso Moura e s/mulher
DESP: - Citem-se.

Proc.nº 495/85 **DESPEJO**
Aut: - Alfredo Albano Henriques Martins
Adv: - Aluisio Meira
Ré: - M.Forte Representações e Comércio.
DESP: - Renovem-se as diligências para o dia 08.01.1986, às 11hs.

Proc.nº 496/85 **DESPEJO**
Aut: - Agostinho da Silva Martins
Adv: - Raimundo Nonato de O. Nery

Réu: - Rui Gilberto Batiata dos Santos
Adv: - Valdemar da Silva
DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco(5) dias.

Proc.nº 103/85 **ALIMENTOS**
Req: - Carmen Agranair Virgolino Teixeira
Adv: - Edivan Capucho Coutinho
Req: - Domingos Antonio Teixeira Neto
Adv: - Flávio G. Maroja
DESP: - I- Designe o dia 09.04.1986, às 09hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. II- Oficie-se aos órgãos empregadores, para ser feito o desconto determinado no despacho de fls. 13.

Proc.nº 09/85 **EXECUÇÃO**
Ex: - Nicleo Decorações Ltda.
Adv: - Carlos E. Chaves
Ex: - Doris Coelho Araújo
DESP: - I- Defiro o pedido de exclusão da quantia mencionada, devendo os autos voltar ao contador para os devidos fins. Em seguida me sejam os autos conclusos para a homologação.

Proc.nº 383/85 **EXECUÇÃO**
Ex: - Sul Brasileiro, Cred. Financ. Invest. S/A
Adv: - Carlos Ferro
Ex: - Renée Scaff Lopes dos Santos e outros
DESP: - Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a juntada do Mandado, devidamente certificado no prazo de 48hs.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
José Guilherme de Sequeira Cardoso e Outros, por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo desistência do prazo de recurso da decisão que homologou a partilha divisível no Inventário dos bens deixados por falecimento de Carmen de Sequeira Cardoso.

Renée Scaff Lopes Santos, por seu advogado dr. Laureano M. Rocha, requerendo o depósito de três milhões e cinco mil quatrocentos e cinqüenta cruzeiros, na ação de execução que lhe move o Sul Brasileiro, Crédito, Financ. e Inv. S/A. DESP: J. nos autos. Proceda-se ao depósito em caderneta de poupança do BAPARÁ. A conta arbitrária de honorários em 10% sobre o valor do débito. Designo o dia 07/01/1986, às 11 hs. para o restabelecimento do pagamento, ficando o sr. Escrivão autorizado a receber e entregá-lo ao interessado, com as cautelas legais.

Banco Nacional S/A, por seu advogado dr. Aherbal M. Mattos, requerendo seja oficiado a Receita Federal pedindo a Declaração de Renda e de bens do réu, na ação de execução movida contra Eduardo Roulhosa Nassar.

Francisco Bezerra Leioia e Antonio Filardo Bassalo Filho, requerendo homologação do acordo firmado na ação de Reparação de Danos que o primeiro movo contra o segundo, com a extinção do feito. Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira. Sagra-Credito, Financiamento e Investimentos S/A,

a importância recebida, com o produto da alienação dos bens penhorados nestes autos, e levado a leilão na comarca de Curuçá, J. time-se.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 699/85
Autoras: Cia Real de Investimento - Créd., Financ., e Investimento (Adv. Carlos Eduardo de Macedo Costa).
Reus: Maacyr Silferri Gerundil e outros (Adv. ...).
Despacho: - Defiro o pedido de juntada aos autos, da cópia do ofício encaminhado a CRB-Pará, o que compõe o cumprimento do estatuto no § 2º do art. 50 da lei nº 4215/63; JJ-Item-se os executados, com as cautelas / legais.

AÇÃO - Inventário - 11ª Vara - nº 680/85
Inventariadas: Eulidice de Alcântara Pelaez.
Inventariante: Roberto Borges Loureiro (Adv. Thales Eduardo R. Pereira).

Despacho: Junte-se aos autos em que figura o reclamante como parte. As informações solicitadas serão prestadas no prazo estipulado. Fiquem os autos em cartório, aguardando decisão do Dr. Corregedor.

AÇÃO - Busca e apreensão - 11ª Vara - nº 256/85
Autoras: Cia Rymore de Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Ruy Souza Silva).
Reus: Raimundo Nazare Rodrigues Filho (Adv. Pedro // Pedro Washington da Silva).

Despacho: Junte-se aos autos em que figura o reclamante como parte (R). As informações solicitadas serão prestadas no prazo assinado no presente. Fiquem os autos em cartório, aguardando decisão do Dr. Corregedor.

15ª

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELHO BRANDO DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 24 de dezembro para julgamento dos seguinte feitos:

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recte: A dra. Juíza de Direito da 7ª. Vara Penal e Antônio das Graças dos Santos (adv. Jose-lisa Kauffman)

Recdos: Os mesmos
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Pública
Apdo: Orlando de Freitas Cardoso "Candiano" (adv. Raimundo Fidelis)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Ana Rosa Campos Harthely (adv. Américo Lins Leal)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 17 de dezembro de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 24 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agrvte: José Veloso & Cia. Ltda. (adv. Susana Dias da Silva)
Agvdo: Empresa Transbel Rio Indústria e Comércio (adv. Frederico C. de Souza)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda. e outros (adv. José da Rocha)
Apdo: Banco do Estado do Pará S.A. (adv. Ubirajara F. e Silva)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Newton Silva de Lima (adv. José Augusto Amorim Gama Azevedo)
Apdo: Nélio Silva de Lima (adv. Laurênio da Rocha)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Francisco Anunciação Guerra (adv. Manoel José Siqueira)
Apda: Maria Amélia Leite de Moraes e outros (adv. Adalberto G. Neto)
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Antônio Ferreira de Oliveira e Oswaldo Ribeiro Freitas e S/mulher (avds. Edison Almeida e Jacy Colares, respectivamente)

Apdos: Os mesmos
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Joaquim Nunes Alves e outra (adv. Orlando Fonseca)
Apda: Maternidade do Povo (adv. Oswaldo Trindade)
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 17 de dezembro de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Reg. 11930

32ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 06 de dezembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Des. Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Allison Peixoto (C. Penal) e Jayme Nunes La marão (C. Cível). Ausência justificada do Des. Stéleo Menezes e do Dr. Moacir Bernardino Dias.

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara
Recorrido - Rosângela da Costa Silva
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 17.12.85.

CART. ANA CASTELHO

Proc. nº 153/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira)
Executados: JOSÉ MARIA CONSTANT LINS E OUTROS (Adv. ...)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 16.12.85.
Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 132/85 de CONTRAPROTESTO
Requerente: PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO (Adv. Antônio José Dantas Ribeiro)
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ode-te Alves de Almeida)
Despacho: R.H. À Conta. Belém, 16.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 177/85 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
Requerente: EGV INDUSTRIAL LTDA (Adv. ...)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 14 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 16.12.85.
Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 103/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Carlos Alberto Miranda).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).

Despacho: R.H. Por lapso exarou este juízo despacho às fls. 94 dos autos, como se fosse o petição de fls. 93 dos autos, "apelação" sobre a sentença prolatada por este juízo às fls. 88 a 92 dos autos, entretanto, trata aequal petitorio de "embargos de declaração", e por isso é de chamar o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 94, por ser correto e conforme a lei, cientes as partes, voltando após conclusos, para que se pronuncie este juízo, sobre os "embargos de declaração". Belém, 13.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 17 de Dezembro de 1985.

Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã

- 2 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara
Recorrido - Alfredo Augusto Vieira Bastos
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 3 - Idem, Idem, Santarém.
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara
Recorrido - Valdevino Ferreira Adorno
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 4 - Idem, Idem, Capital.
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara
Recorrido - Alberico Pimentel Filho
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento de acordo com o voto do relator.
Turma Julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Maria Lúcia Santos e o relator.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara
Recorrido - Álvaro Risuenho Moraes
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara
Recorrido - José Campos Filho
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento de acordo com o voto da Relatora.
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 7 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8 - Apelação Penal de Cachoeira do Arari
Apelante - Leandro Ribeiro de Souza (adv. Aloysio C. Barbosa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 02.12.1985)

- 9 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Telma Menezes Girard da Silva (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorridos - Afúzio Miranda e Sueli Nazaré Martins Miranda
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 10 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - Antônio Ronaldo Bandeira dos Santos (adv. José Carlos Castro)
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 11 - Apelação Penal de Santarém
Apelante - Jaime Luis Azevedo Menezes (adv. Cláudio A. Furtado)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível de Marabá
Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte (adv. Constantino A. Brauna)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Idem, Idem, Capital.
Apelante - Francisco Damião de Oliveira (adv. Joselisa Kauffman)
Apelado - Hernani Dias Cruz (adv. Sérgio Frazão do Couto)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
Apelantes - Julieta Gomes da Silva e outra (adv. Manoel Tocantins Lobato)
Apelada - Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Agostinho F. Ribeiro (adv. Nelson Cunha)

0337

- Apelado - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (adv. Benedito N. M. David)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (adv. Artemis Leite da Silva)
 Apelado - Amazonex - Industrial Exportadora S.A. (adv. João Alberto Castelo Branco de Paiva)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Carmem Sílvia de Almeida Zoghbi (adv. Carlos Zoghbi)
 Apelados - Versus Montezuma Tabosa e s/ mulher (adv. Roseana Rodrigues)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
 Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 7 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - José Lino Cypriano (adv. Ademar Kato)
 Apelado - Lynce Naveira e Silva (adv. Reynaldo da Silveira)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o voto da Relatora.
 Turma julgadora: Des. Orlando Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.

(Publicados no D. O. de 02.12.85)

- 8 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Alcides Alcântara)
 Apelado - Alcyr Boris Meira (adv. Eduardo A.C. Souza Meira)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Idem, Idem, Nova Timboteua
 Apelante - Gesualdo da Silva (adv. Izaltino Nobre)
 Apelado - Elias José S. Sobrinho e s/ mulher (adv. Alberto F. de Alencar)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos
 Decisão - Por maioria de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, rejeitou a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo representante do M.P. a partir da fase em que o mesmo deveria ter sido ouvido, ou seja, logo após a contestação, na instância a quo e, no mérito, à unanimidade de votos, conheceu do recurso porém lhe negou provimento para manter a decisão apelada.
 Turma Julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Des. Maria Lúcia Santos e o Relator.
- 10 - Idem, Idem, Capital.
 Apelante - Deusalina Albuquerque Leão (adv. Gervásio Meirelles)
 Apelado - Belauto Administradora Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento para manter, em todos os seus termos, a decisão apelada.
 Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Bernardina Maria Campione (adv. Maria Elisa Salles)
 Apelado - Juraci Monteiro Colares (adv. Jaci Colares)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Constelação de Souza Miranda Pinto (adv. Paulo Cesar de Oliveira)
 Apelado - Ari José Gonçalves Pinto (adv. Ivete G. Pinto)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 13 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Jorge Jucá Rosa (adv. Francisco Nunes Salgado)
 Apelado - Karl Hans Langanke (adv. Antônia Izabel Osório)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 09 de dezembro de 1985

GENGIS FREIRE

Reg.11881

Subsecretário do T.J.E.

36ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de dezembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RICARDO BORGES FILHO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Afonso Pinto da Silva (C. Penal) e Jayme Nunes Lamarão (C. Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Ildevaldo Bezerra Mesquita
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - A Eg. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém lhe negou provimento ficando garantido ao recorrido somente o direito de liberdade de ir e vir.
 Turma julgadora: Des. Pojucan Tavares, Des. Lydia Fernandes e o Relator.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
 Recorrente - A Dra. Juíza da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Joaquim Corrêa Pinheiro
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - A Col. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, para confirmar, assim, integralmente, a decisão de 1º grau.
 Turma julgadora: Des. Pojucan Tavares, Des. Christo Alves e o Relator.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
 Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
 Recorrido - Zélia Maria de Sá Barbosa
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - À unanimidade de votos, a Col. 1ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento para confirmar integralmente a decisão de 1º grau.
 Turma julgadora: Des. Pojucan Tavares, Des. Christo Alves e o Relator.

(Publicado no D.O. de 05.12.85)

- 4 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
 Recorrente - João de Deus Costa Viana (adv. Joselisa Kauffman)
 Recorrida - A Justiça Pública
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - À unanimidade de votos, a Col. 1ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso em sentido estrito e negou provimento ao mesmo para confirmar a decisão a quo e, assim, pronunciar o réu.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível de Santarém.
 Apelante - Amazonex Industrial Exportadora Ltda. (adv. Rodolfo H. Gelner e outros)

- Apelada - A Fazenda Pública do Estado (adv. Manoel P. Costa)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - A Col. 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação interposto e deu provimento ao mesmo, para reformar a sentença de 1º grau e, desse modo, considerar tempestivos os embargos opostos.
- 2 - Idem, Idem, Nova Timboteua
 Apelante - Eletrotintas Comércio e Serviço Ltda. (adv. Sílvio Oliveira)
 Apelado - Prefeitura Municipal de Nova Timboteua (adv. Oswaldo Silva)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos o Desembargador Ricardo Borges Filho, já se tendo manifestado quanto à preliminar de nulidade suscitada, a Desembargadora Relatora, acolhendo-a, e o Desembargador Christo Alves, desprezando-a. Adiado.
- 3 - Idem, Idem, Capital
 Apelante - Lori Hedi Dreher Tuma (Rosomiro Arrais)
 Apelado - Promad- Produtos de Madeiras Ltda. (adv. Eudiracy Silva, Milton Nobre e outros)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Rejeitada, à unanimidade, a preliminar de intempestividade da Apelação e, no mérito, também à unanimidade de votos, deram provimento à apelação para rejeitar os embargos opostos à execução.
 Não votou, por impedido, o Des. Ricardo Borges Filho.
- 4 - Idem, Idem, Capital.
 Apelante - Oswaldo Nasser Tuma (adv. Rosomiro Arrais)
 Apelado - Promad- Produtos de Madeira Ltda. (adv. Milton Nobre, Wilton Nery e outros)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - À unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, mandar que a juíza prossiga no feito e decida a final. Não votou, por impedido, o Des. Ricardo Borges Filho.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Promad- Produtos de Madeira Ltda. (adv. Eudiracy Silva)
 Apelado - Econorte- Economistas e Consumidores Ltda. (adv. Rosomiro Arrais)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - À unanimidade de votos, a Col. 1ª Câmara Cível Isolada, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.
 Não votou, por impedido, o Des. Ricardo Borges Filho.
- 6 - Idem, Idem, Marabá.
 Apelante - Valmir Mattos Ferreira e s/ mulher (adv. Francisco Nunes Salgado)
 Apelados - Prefeito Municipal de Marabá e Presidente da Câmara Municipal de Marabá (adv. Raimundo Olavo Araújo)
 Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
 Decisão - A Col. Turma julgadora, à unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e deu provimento ao mesmo para, reformando a decisão de 1º grau, conceder a segurança requerida pelos ora apelantes.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 11 de dezembro de 1985

GENGIS FREIRE

G.Nº 11908 Subsecretário do T.J.E.

36ª. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PÉREIRA.

CRIMINAIS

Aus.justificada: Des. Christo Alves e Ossiam Almeida
Procurador: Ausente

- 1- Habeas-corpus - Impte: o adv. Paulo Peixoto Caldas a favor de Francisco Andrade Palheta
 - Negaram a ordem, à unanimidade, recomendando, porém, à M.M. Juíza a quo que acelere o processo e tenha mais cautela na concessão de licenças concedidas à preso recolhidos na cadeia local.
- 2- Idem, idem: Impte: o bacharel José Bonifácio Monteiro a favor de Manoel de Lourdes Ferreira.
 - Negaram a ordem, unanimemente. Não votou por não ter assistido o Relatário, o Exmo.Des. Ricardo Borges Filho
- 3- Idem, idem - Impte: o adv. Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Admir Pinheiro de Araújo
 - Negaram a ordem, unanimemente

CIVIS

Aus.justificada: Des. Ossiam Almeida
Procurador: Dr. Felício Pontes

- 1- Mandado de Segurança- Capital - Reqte: Antonio Ronaldo Camacho Baena (adv. Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital - Relatora: Exma.Des.Lydia Fernandes
 - Adiado a pedido da Relatora
- 2- Idem, idem - Reqte: Editora Novo-Pará (adv. Pedro Moura Palha) - Reqda: A Juíza de Direito da 11a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Orlando Dias Vieira
 - Negaram a segurança, cassando a liminar concedida, contra os votos dos Des. Christo Alves que a concedia e Paiva Mello que não o conhecia
- 3- Idem, idem- Reqte: o bacharel Jader Fontenelle Barbalho (adv. Frederico Coelho de Souza) - Reqdo: O Juiz de Direito da 15a. Vara Cível - Relator: Exmo.Sr.Des.Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 13.12.85)
 - adiado
- 4- Ação Rescisória - Capital : Autora: Vicência Braga de Oliveira (adv. Ricart Elso Dias de Lima e Fernando da Silva Gonçalves) - Réu: Atsushi Kawamura- Relatora. Exma. Des. Lydia Dias Fernandes(pub. no D.O.13.12.85)
 - Adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 17 de dezembro de 1985

G.Nº 11908 Luis Faria
Secretário do TJE

34ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de dezembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Aurélio Corrêa do Carmo, Manoel de Christo Alves Filho e Ary da Motta Silveira (somente em julgamento). Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível). Ausência justificada dos Exmos. Srs. Des. Stáleo Menezes e Des. Nelson Amorim (este somente na Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Jurandir Caldas Rodrigues de Moura
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida

- Decisão - A Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Ossiam Almeida, Des. Aurélio do Carmo e o Relator.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido - Wilson Marcelo Borges Rodrigues
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Des. Aurélio do Carmo e o Relator.
- 3 - Recurso em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Francisco de Assis Ramos Grain (adv. Alberto Campos)
Recorrido - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Raimunda de Fátima Ribeiro Serrão e Edgar Rodrigues Farias (adv. Virgílio da Costa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Recurso Penal Ex-Offício de Santarém
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca
Recorrido - Ezequiel Santos de Souza (adv. Antenor Rodrigues Lavor Filho)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - Francisco Barbosa Rabelo (adv. José Paulo de Almeida)
Recorrido - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 2ª Câmara Penal Isolada, em turma, deu provimento ao recurso para modificar a decisão recorrida para considerar a ordem para ambos os efeitos, com a concessão do respectivo salvo conduto, sem prejuízo do Inquérito Policial a ser instaurado.
Turma julgadora: Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Des. Aurélio do Carmo e o Relator.
- 7 - Apelação Penal da Capital
Apelantes - Jorgenilson Ribeiro Lobato e Enock da Silva Moura (adv. Wilson Magalhães)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Retirado de Pauta para cumprimento de diligência.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Antônio Rodrigues Diogo (adv. Izabel Pereira de Lima)
Apelado - Raimundo Rodrigues Ferreira (adv. Maria Norma de S. Ferreira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos e preliminarmente, não conheceu do apelo por intempestivo, acrescentando, como orientação, a parte que integra em seguida o voto do Relator.
Turma julgadora: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Des. Ossiam Corrêa de Almeida e o Relator.
- 2 - Embargos de Declaração da Capital
Embargantes - Justino Aguiar e sua mulher
Embargado - O Ven. Acórdão nº 10.651
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, deu provimento aos Embargos, fazendo acréscimo de que a área esbulhada é a constante do croquis e não a alegada pelo autor.
Turma julgadora: Des. Ossiam Corrêa de Almeida, Des. Christo Alves Filho e o Relator.
- 3 - Idem, Idem, Idem
Apelantes - Daniel Moreira Brandão e s/ mulher (adv. João Berckmans Ferreira)
Apelados - Ametista de Souza Lopes e s/ marido (adv. Fernando Mercês)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 4 - Idem, Idem, Idem
Apelante - Hissamu Ueno (adv. Antonio de Freitas Leite)
Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante - Companhia Paulista de Seguros (adv. Maria Aparecida Vidigal)
Agravado - Rebelo - Indústria e Comércio de Navegação Ltda. (adv. Douglas Domingues)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 6 - Apelação Cível de Monte Alegre
Apelante - Prefeitura Municipal de Monte Alegre (adv. José Carlos Mellem)
Apelado - Eduardo Baia da Silva Porto (adv. Maria Ferreira P. de Carvalho)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 7 - Idem, Idem, Capital
Apelantes - Pedro Souza da Cunha e s/ mulher Sonia Regina Ferreira da Cunha (adv. Abraham Assayag)
Apelada - Socilar Crédito Imobiliário S/A (adv. Milton Nobre)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 8 - Idem, Idem, Idem
Apelante - Banco Econômico S/A. (adv. Oswaldo Trindade)
Apelados - Ernesto Dias Moreira e outros (adv. Santana Pereira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 9 - Idem, Idem, Idem
Apelante - A. Silva & Cia. Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)
Apelada - Maria Proença Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência - Desembargador Aurélio do Carmo
Decisão - À unanimidade de votos, a Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada em todos os seus termos.
Turma Julgadora - Desembargador Aurélio do Carmo, Desembargador Ossiam Almeida e o Relator.
- 10 - Idem, Idem, Idem
Apelante - A. Silva & Cia. Ltda. (adv. Darcy Lameira Ramos)
Apelados - Maria Proença Figueira Gouvêa e outros (adv. Fernando Wanzeller)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 11 - Idem, Idem, Santarém
Apelante - Empresa Itacema Ltda. (adv. Efrain C. de Queiroz)
Apelado - José Aluísio Silva Ferreira (adv. Raimundo Oeiras Freire)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator
- 12 - Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível de Ourém
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém
Apelante - Metro Engenharia Ltda. (adv. Alcyr G. de Miranda)

- Sentdo e Apdo - Prefeito Municipal de Ourém (adv. Antonio W. de Souza Júnior)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator
- 13 - Apelação Cível de Breves
Apelante - Ubirandir de Souza Martins (adv. Rui Guilherme de Aquino)
Apelada - Maria Célia Alves Vieira (adv. Waldomiro Filho)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Desembargador Relator.
- 14 - Idem, Idem, Capital
Apelante - Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S.A. (adv. Rosomiro Arrais)
Apelado - Agro Comércio e Representações Ltda. (adv. Adalmira Carneiro Maia)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 15 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 16 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Transportes Belém Lisboa Ltda. (adv. Raimundo Costa)
Apelado - Haydn de Souza Pinto (adv. Glairson Figueiredo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 17 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - José Osmar (adv. Nazaré Lira de Abreu Bassos)
Apelado - Locadora Belauto Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo.
Decisão - A Eg. 2ª Câmara Cível Isolada, conheceu da apelação e lhe deu provimento para, modificando a sentença, determinar que se proceda na forma indicada no C.P.C. a fim de que o embargado apelante possa usar da faculdade do art. 745, bem como prove a embargante apelada a certeza da liquidez do crédito consignado no doc. de fls. 10 (contrato), devendo outra sentença ser exarada, ficando suspenso o processo de execução (C.P.C., art. 265, item 6), até passar em julgado a nova decisão desses embargos. Custas e honorários advocatícios a final. Decisão unânime.
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém, 13 de dezembro de 1985
GENGÍS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. Reg. 11930

33ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 13 de dezembro de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Menezes, Calistrato Alves de Mattos, Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Allison Peixoto (C. Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido - João Manuel Ferreira
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 2 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido - Mário Nazareno Pereira da Silva
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Romão Amoêdo Neto e a Relatora.
- 3 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
Recorrido - Carlos Alberto da Luz Moraes
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a decisão recorrida.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Romão Amoêdo Neto e a Relatora.
- 4 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Waldir Lima Pinto (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Apelação Penal de Cachoeira do Arari
Apelante - Leandro Ribeiro de Souza (adv. Aloysio C. Barbosa)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de ser conhecida essa apelação como protesto por novo júri e, no mérito, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o voto do relator.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Romão Amoêdo Neto e o Relator.
- 6 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Telma Menezes Girard da Silva (adv. Raphael Lucas Filho)
Recorridos - Aluísio Miranda e Suely Nazaré Martins Miranda
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe deu provimento para que se prossiga em relação ao crime de injúria, de acordo com o voto da relatora.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 7 - Idem, Idem, Idem.
Recorrente - Antônio Ronaldo Bandeira dos Santos (adv. José Carlos Castro)
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento, de acordo com o voto da Relatora.
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Romão Amoêdo Neto e a Relatora.
- 8 - Apelação Penal de Santarém
Apelante - Jaime Luis Azevedo Menezes (adv. Cláudio A. Furtado)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- (Publicados no D. O. de 11.12.1985)
- 9 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, Paulo Francisco Gouveia e outro (adv. Miguel Benedito F. Dias)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
Decisão - A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Lúcia Santos e o Relator.
- 10 - Apelação Penal da Capital

0339

Apelante - Moisés Guimarães Amorim "Neguinho de Jucureba" (adv. Djalma Farias)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Embargos de Declaração da Capital
 Embargante - Luiz Otávio de Oliveira Campos
 Embargado - O Ven. Ac. 10.758
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para rejeitar os embargos opostos.
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Calistrato Mattos e a Relatora.
- 2 - Apelação Cível de Marabá
 Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
 Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (adv. Constantino A. Brauna)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, Idem, Capital
 Apelante - Francisco Damiano de Oliveira (Joselisa Kauffman)
 Apelado - Hernani Dias Cruz (adv. Sérgio Frazão do Couto)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Idem, Idem, Idem.
 Apelantes - Julieta Gomes da Silva e outra (adv. Manoel Tocantins Lobato)
 Apelada - Panificadora Formosa Ltda. (adv. Carlos Ferro)
 Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, acolheu a preliminar de litispendência e determinou a remessa dos autos ao juízo da 2ª Vara, para julgamento, de acordo com o voto do Relator.
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Calistrato Mattos e o Relator.
- 5 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Agostinho F. Ribeiro (adv. Nelson Cunha)
 Apelado - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (adv. Benedito N.M. David)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Alcides Alcântara)
 Apelado - Alcyr Boris Meira (adv. Eduardo A.C. Souza Meira)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Bernardina Maria Campione (adv. Maria Elisa Salles)
 Apelado - Juraci Monteiro Colares (adv. Jaci Colares)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, também à unanimidade de votos, conheceu da apelação porém lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
 Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Des. Romão Amôdo Neto e o Relator.
- 8 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Jorge Jucá Rosa (adv. Francisco Nunes Salgado)
 Apelado - Karl Hans Langanke (adv. Antônia Izabel Osório)
 Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
 Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

(Publicados no D. O. de 11.12.1985)

- 9 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Espólio de Zuleika Cyriaco Baena (adv. Flávio Maroja)
 Apelado - Musgo Verde Ambiente Ltda. (adv. Ademar Kato)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, à unanimidade de votos, conheceu do recurso para reformar a decisão recorrida e decretar a rescisão do contrato de locação.
 Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Des. Romão Amôdo Neto e o Relator.
- 10 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - José Dionísio do Nascimento (adv. Orlando Fonseca)
 Apelada - Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Deusdedith Brasil)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.
 Apelante - Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (adv. Ricardo de Albuquerque da Silva)
 Apelado - Amazonex - Industrial Exportadora S.A. (adv. João Alberto Castelo Branco de Paiva)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
 Belém(PA), 16 de dezembro de 1985

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do T.J.E.

Reg.11930

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo.Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Pará, nos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., RUIATO SUTRELLI VOGEL COBRENTZ & S/A e ORLANDO HOFER HABER e S/A (adv. DR. PAULO DE TÁRIO DIAS REIS) e, Apdo., FRANCISCA GUEIRA NOBRE FORNIERA BASTOS (adv. DR. FRANCISCO HENRIQUE BARRETO), exarou o seguinte despacho:

RECORRIDO: FRANCISCA GUEIRA NOBRE FORNIERA BASTOS.
 RECORRIDO: RUIATO SUTRELLI VOGEL COBRENTZ & S/A.
 RECORRIDO: FRANCISCO HENRIQUE BARRETO.

... (transcrição do despacho judicial) ...
 ... (transcrição do despacho judicial) ...
 ... (transcrição do despacho judicial) ...

... não o fez inequívoca mente, pois que, apenas externou o desejo de exercer, sem contudo tornar efetivo esse desejo; ... assim, procedendo e não efetuando o depósito requerido, no plano legal, conduziu o seu direito de preferência; ... a decisão teve por fulcro o disposto no artigo 25 da mencionada Lei, quando a matéria se cingia a regra do § 6º, art. 24 do me no estatuto legal, pois que, houve a consulta a locatária e não como entendeu o Juízo "a quo", na inexistência da consulta.

A apelada, refuta as alegações do apelante e pede a manutenção da sentença "a quo", pelos seus jurídicos fundamentos. A Egrégia 3ª. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, com a decisão do seguinte teor: "Direito de preferência. Locatário que aliena o imóvel antes de esgotado o prazo de 30 dias, concedidos ao locatário para exercer o seu direito. Hipótese regulada pelo art. 25 da Lei 6649/79 que possibilita ao locatário reaver o imóvel para si, desde que deposite o preço, dentro de seis meses, a contar do registro do ato translativo do Cartório de Registro de Imóveis. Recurso improvido para confirmar a sentença apelada".

Não se conformando com esse remate, os Réus-apelantes, intertêm recurso extraordinário, para o Excelso Eretório, com fulcro na alínea "a", inc. III do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69), onde repisam os mesmos argumentos da apelação, ou seja, a inaplicabilidade do artigo 25 da Lei do inquilinato, à matéria em debate. Em consequência, negou, o Acórdão-recorrido, vigência, a regra do § 6º, do art. 24 da Lei 6.649/79, pertinente aos fatos (fls. 160/165).

Houve impugnação (fls. 167/169).

Em que pese os argumentos dos recorrentes, infringindo estes, o prazo notificatório, deixaram-no sem efeito; tendo-se, neste caso, como inexistente, pirtanto aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 25 da Lei 6649 de 16.05.79.

Oportuna a citação, no V. Acórdão recorrido, dos ensinamentos dos Professores Rogério Tauria Tucci e Alvaro Villaça de Azevedo, por traçázi-ron a melhor doutrina:

"... Já a violação da proposta pelo notificante, concretizando-a negociação com terceiro, antes de decorrido trinta dias, ou apesar da aceitação do notificado, ou ainda, diferentemente da preposição apresentada, gerando, em favor deste, como explicitado, direito real, à comelhança do concedido no artigo 1.139 do CC, entre condôminos, possibilitada no prejudicado o ajuizamento da ação de adjudicação compulsória. Diante de tais ensinamentos, não vislumbro a violação do dispositivo invocado. Por outro lado, a decisão recorrida, encontra guarida na Súmula 400 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Ante essa razões, nego seguimento ao recurso.

Belém(PA), 14 de Novembro de 1985.

(a) ALMIR DE LIMA PEREIRA
 Vice-Presidente.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, *[assinatura]*, escrivão e subscrevi.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Rete., NORRIBO S/A (adv. DR. SIMÃO BENTES) - e, Redo., LAURO DA COSTA NERY FILHO (adv. DR. JOSELEITSA KAUFMAN), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *[assinatura]*, escrivão, este subscrevi. G. Nº 11908

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente, exarou, às fls. 29v., dos autos de AGRAVO REGIMENTAL da Capital, em que é Agravante LEAL SANTOS PESCADOS S/A (adv. Haroldo A. Santos) e Agravado o R. Despacho da Presidência que ordenou a suspensão da medida liminar concedida pelo M.M. Juiz da 15ª Vara Cível em Mandado de Segurança impetrado pela Agravante, o seguinte despacho:

" Intime-se a parte interessada para atender o que requer o douta Procuradoria Geral de Justiça.

Belém, 14 de dezembro de 1985

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Presidente"

Despacho do Excelentíssimo Senhor ARTHUR CLAUDIO NELLO, Procurador Geral do Estado:

" TRIBUNAL PLENO
 AGRAVO REGIMENTAL
 AGRAVANTE: LEAL SANTOS PESCADOS S/A

O presente Agravo Regimental ressente-se da falta de peças importantes e fundamentais para sua apreciação, quais sejam o inteiro teor do respeitável despacho agravado e o inteiro teor do despacho concessivo da medida liminar, deferida no Mandado de Segurança impetrado pela agravante LEAL SANTOS PESCADOS S/A perante o M.M. Juiz da 15ª Vara Cível.

Assim sendo e preliminarmente, requeremos sejam juntadas a estes autos as mencionadas peças, retornando os mesmos a esta Procuradoria Geral, para pronunciamento sobre o mérito.

Belém, 10 de dezembro de 1985
(a) ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de dezembro de 1985.

Luis Faria
Secretário do T.J.E. Reg.11930

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente, exarou as fls. 48 e 49 dos autos de Pedido de Suspensão de Decisão em Mandado de Segurança concedido pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, a seguinte decisão:

Vistos, relatados, etc.
A Fazenda Pública do Estado através de seu Procurador Geral requereu a esta Presidência, em dezembro de 1984 "suspensão dos efeitos do ato judiciário concessivo de mandado de segurança, por decisão das respeitáveis Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, impetrado por SEBBA S/A e MASUL S/A Madeiras Sul Americanas contra o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda Pública do estado do Pará."

Alinha o requerente várias razões que justificariam a suspensão e busca apoio nas disposições dos artigos ns. 13 e 4 respectivamente, das Leis Federais ns. 1.533/51 e nº 348/64, e diz que o pedido tem a finalidade de evitar danos e perdas à economia pública provocando graves lesões à Fazenda Pública do Estado.

O Pedido foi instruído com petição de mandado de segurança, resposta ao pedido de informações, Resolução nº 08/84 da Secretaria da Fazenda do Estado, pedido de suspensão dos efeitos da sentença de primeiro grau concessiva do mandado de segurança, em que outra parte foi interessada, decisão que acolheu aquele pedido referido pelo então DD. Presidente do tribunal.

Em outubro último os presentes autos nos vieram conclusos e fizemos ouvir a d. Procuradoria Geral do Estado.

Decide-se.

Não foi juntada aos autos cópia da decisão, cuja suspensão é pedida. Mas, na inicial, a interessada afirma que se trata de decisão proferida em Mandado de Segurança pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas. É o quanto basta para se dar pelo equívoco cometido pelo requerente, pois não sendo o Tribunal instância recursal dos julgamentos das Egrégias Câmaras Reunidas, está excluída a competência de seu Presidente para apreciar o pedido e proferir o despacho suspensivo da decisão das mencionadas Câmaras, por força mesmo do que dispõe o artigo nº 4 da Lei n. 4.348 de 26 de junho de 1984, que estabelece normas processuais relativas ao mandado de segurança, bem como do que dispõe o artigo n. 13 da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que alterou os dispositivos do Código de Processo Civil, relativos ao Mandado de Segurança.

Não seria demais lembrar ainda que de conformidade com o artigo n. 297, do Regimento do Colendo Supremo Tribunal Federal "pode o Presidente a requerimento do Procurador Geral, ou de pessoa jurídica de direito público autorizar, para evitar graves lesões à ordem, à saúde, à segurança, à economia pública, suspender em despacho fundamentado a execução da liminar ou decisão concessiva do mandado de segurança, proferido em única ou última instância pelo Tribunais locais ou federais".

Acertado e elucido é o d. parecer do Procurador Geral de Justiça que aponta o equívoco do sr. Procurador Geral da Fazenda Pública do Estado, ressaltando-se que o caso presente é de não conhecimento do pedido, exatamente por falta de competência do Presidente desse Tribunal para apreciá-lo.

Dúvida não há de que ao Presidente do Excelso Pretório é que compete conhecer e decidir a matéria. Isto posto, não conheço do pedido. Belém, 16 de dezembro de 1985 (a) ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente do T.J.E."

Gabinete do Secretário do Tribunal de justiça do estado do Pará. Belém, 18 de dezembro de 1985. Luis Faria Secretário do T.J.E.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente, exarou as fls. 105 e 106 dos autos de Recurso Extraordinário, em que é recorrente BANCO DO BRASIL e recorrido ALIPIO MOTA, a seguinte decisão:

Vistos, etc. O Banco do Brasil S/A impetrou Mandado de Segurança contra ato do MM. Juiz da 12ª Vara Cível da Capital, que de terminou o cancelamento da hipoteca de imóvel em favor do Banco. Pediu, ainda, o impetrante, alegando violação de direito líquido e certo, que fosse tornado sem efeito o despacho atacado com a restauração do registro da hipoteca.

Os fatos se acham historiados nos autos e assim podem ser resumidos. A empresa ENPLACON - Engenharia Planejamento e Comercio Ltda assinou cédula de crédito a exportação nº EPM/82/00388/3, a vencer em 25 de agosto do ano corrente no valor de CR\$ 38.542.000 (trinta e oito milhões quinhentos e quarente e dois mil cruzeiros), dando em garantia a hipoteca cedular de 1º grau em bem de propriedade do sócio PAULO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE bem esse identificado por lote nº 22 situado na estrada que liga a rodovia Belém-Ananindeua ao balneário Lago Azul, com as especificações e registros mencionados na inicial.

O imóvel foi vendido ao ora recorrido ALIPIO MOTA que propôs ação visando a remição da hipoteca, e, nesta demanda o M.M.

deral da 1ª Vara e Diretor do Foro. Dr. JOSÉ AGUIAR BARREIRO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.85.

OFÍCIOS: S/A : Dr. Djalma de Oliveira Farias - Advogado. Assunto : Comunicação (Faz) mudança de residência profissional. DESTAÇÃO : Arquite-se, Belém, Pa. em 05.12.85.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE FOMENTO - BELÉM, PA. Nº 213/85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. JOSÉ AGUIAR BARREIRO - Diretor do Foro.

Juiz despachou liminarmente concedendo o mandado decancelamento da hipoteca, com o apoio das cláusulas como consta da decisão que autoriza a liberação do bem pelo valor de CR\$ 96.800.000 (noventa e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), quantia essa que o magistrado mandou depositar judicialmente. Daí a informação e a propositura da segurança que foi negada pelo Acórdão nº 10.722 de 09 de setembro do ano corrente que ora dá motivo ao recurso extraordinário.

Busca o recorrente apoio no art. 119, inc. III alíneas a e d da Constituição Federal combinados com o art. 325, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e art. 541 do C.P.C. Não houve impugnação. É o relatório. Decide-se.

O Acórdão da Egrégia Câmara Cível Reunida achase assim ementado " Havendo recurso específico, nega-se a segurança recorrida Apoiase a venerável decisão no verbete da súmula 267 do Colendo Supremo Tribunal Federal, segundo a qual " não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção". A orientação adotada pela respeitável decisão é a de que o rigor da súmula tem sido mantido para que, excepcionalmente se conceda a segurança, analisada a sua conveniência em cada caso e tendo em vista a probabilidade da ocorrência de prejuízo irreparável à parte. Em tal situação a concessão do mandado de segurança teria o objetivo de sustar os efeitos do ato, ou seja, sua execução, dando por sua vez efeito suspensivo a recurso que não o tenha. Tal orientação vem sendo adotada pelos tribunais do País. Por sua vez o ato impugnado, ou seja, a decisão proferida na ação em trâmite no Juízo de 1º grau, poderia ser atacado através de agravo de instrumento, pois como se vê do art. 522 do C.P.C., tal recurso tem ampla aplicação na sistemática processual em vigor. Ocorre que o então impetrante e ora recorrente não valeu-se do agravo de instrumento e daí terem entendido as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, que no caso não tinha como fugir do verbete da súmula já aqui pontuada. Não se vê no caso em apreciação nenhuma contrariedade a dispositivos da Constituição ou negativa de vigência de Lei Federal, ou ainda interpretação da Lei Federal com divergência da que lhe tenha dado Tribunal do País, inclusive o próprio Excelsior Pretorio.

Em vista de tais considerações denego o recurso. Belém, 13 de dezembro de 1985 (a) Des. ARY DA MOTA SILVEIRA - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de dezembro de 1985. Luis Faria Secretário do T.J.E.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTA SILVEIRA, Presidente, exarou nos autos de Recurso Extraordinário em que é recorrente PAULO LAMARÃO e SERGIO A. FRAZÃO DO COUTO e recorrido o bacharel JADER FONTENELLE BARBALHO o seguinte despacho:

A impugnação Belém, 14 de dezembro de 1985 (a) Des. ARY DA MOTA SILVEIRA Presidente"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de dezembro de 1985. Luis Faria Secretário do T.J.E. Reg.11930

SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO À PASSAGEM DO DIA DA JUSTIÇA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de sessões do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Ary da Motta Silveira, Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Ossiam Corrêa de Almeida, Steleio Bruno dos Santos Menezes, Orlando Dias Vieira, Romão Amoedo Neto, Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos e o dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declara aberta a sessão, convidando para compor a mesa, o major Alaudio de Oliveira Mello, representante do Governador do Estado e o dr. Clovis Ferro Costa, convidado para orador oficial da solenidade a quem foi dada a palavra.

O ilustre advogado, que faz parte da Comissão Elaboradora da futura Constituição, em longo pronunciamento na sua conferência que recebeu o título "O PODER JUDICIÁRIO E A CONSTITUINTE", abordou, com o largo conhecimento de que é possuidor, o tema em questão, ressaltando vários aspectos, inclusive o histórico, em que diz respeito ao Brasil e vários países, destacando a França, a Alemanha e a Itália, sendo, ao final, bastante aplaudido pela numerosa e seleta assistência.

A seguir, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente após declarar que os Exmos. Srs. Drs. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral de Justiça e dr. Ophir Cavalcante, Presidente da O.A.B., Seção do Pará, declinaram de suas manifestações sobre o Dia da Justiça para dar margem a melhor tempo para o pronunciamento do dr. Clovis Ferro Costa, comunicou aos presentes que iria prestar uma justa e merecida homenagem aos Desembargadores aposentados, fazendo a entrega de uma placa de prata aos presentes à Sessão na seguinte ordem: Desembargador Silvio Hail de Moura, por ele próprio, Presidente do Tribunal; Major Alaudio Mello, representante do Governador ao Desembargador Agnato Lopes; dr. Clovis Ferro Costa ao Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva; senhora Tereza Lima Silveira ao Desembargador Oswaldo Freire de Souza, representado pelo dr. Gengis Freire de Souza; Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares ao Desembargador Delival de Souza Nobre; Desembargadora Lydia Dias Fernandes ao Desembargador Manoel Cacella Alves; Desembargador Christo Alves Filho ao Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho; Desembargador Paiva Mello ao Desembargador Edgar Augusto Vianna e designando os Desembargadores Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira para entregarem as placas aos Desembargadores Raimundo Mendonça e Hamilton Ferreira de Souza, respectivamente.

Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador agradece às autoridades e a todos os presente o seu comparecimento à tão significativa solenidade, convidando-os a ouvir de pé o Hino Nacional, após o que convida-os para um coquetel a ser realizado na sala de recepções, declarando encerrada a sessão, da qual eu, Luis Faria, lavrei a presente ata. G. Nº 11908

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 062/85 : Dr. João Felles - Procurador Adjunto da Companhia de Financiamento da Produção - Ministério da Agricultura. Assunto : Encaminhamento (Faz) documentos do TFR, Agravo de Inst. nº 48.019 - DESPACHO : Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

- Nº 463/85** : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 026/84-DEF 2/MB- Encaminha.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Nº 2387/85** : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IFL nº 107/85-SR/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PETIÇÕES:**
Petição do : Frota Amazônica S/A
Advog. : Dr. Silvio de O. Souza e outro.
Assunto : Requer providências, Proc. nº 13.673.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petição do** : I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº 28.189.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petição do** : I A P A S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer prosseguimento do Proc. nº 22.11. nº 22.338.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Petições do** : I B D F
Advog. : Dra. Creonor Santos Aragão
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Proc. nºs: 18782, 18.792, 18.798 e 19.237.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Petição do** : Bel. Heliomar Gonçalves de Matos.
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 5.724, como patrono de Moacir Baraúna Santana.
- INQUÉRITO POLICIAL Nº 141/85-SR/DPF/PA**
DESPACHO : 1. Faça-se o depósito do dinheiro (Fl. 47) na Caixa Econômica Federal, em nome de Flávio Oliveira da Silva, André do Espírito Santo e Paulo Roberto Ferreira Feio, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Atendendo a solicitação de fl. 46, concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, registuem-se os autos à esfera policial, depois de cumprido o sub I. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- EXECUÇÃO FISCAL:**
PROCESSO : Nº 6.665
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
Execda. : Recuperadora de Veículos Limitada.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.434
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
Execda. : Construtora Gualo S/A
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 52. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSOS** : Nºs: 7.440, 7.509, 7.549, 7.555.
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa e outro.
Execdos. : Matrix Publicidade Ltda.; Amaro Manoel Meireles; Cimaq Engenharia Ltda.; Panificadora Du Lar Ltda.
DESPACHO : À audiência do Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.454
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
Execdo. : Basílio Lago Pantoja
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 19. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.456
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
Execdo. : Basílio Lago Pantoja
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 20. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.458
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
Execda. : Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.
- DESPACHO** : À audiência do Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.460
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
Execda. : Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.547
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa
DESPACHO : 1. Defiro o requerimento de fl. 41. 2. De 2. Desentranhe-se a petição de fl. 42, eis que não se relaciona com o caso dos autos. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.553
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Frederico Souza
Execdo. : Oswaldo L. Maya.
DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 8.568
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Luiz Carlos Noura
Execda. : Empresa de Taxi Glória Ltda.
DESPACHO : À Seção competente para que seja informado nos autos, por meio de certidão em forma regular, se transitou livremente em julgado a sentença proferida à fl. 39. Após, voltem-me os autos conclusos. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSOS** : Nºs: 19.639 e 20.052
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dr. Otávio Pessoa e outra.
Execdos. : J. M. Miranda Cia. - Matriz; Cial - Construção Industrial e Comércio Ltda.
DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 23.030
Exeqte. : Conselho Reg. de Corretores de Imóveis
Advog. : Dr. Ronaldo K. Maués
Execdo. : Amilcal Ronaldo Gonçalves do Espírito Santo.
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 9. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 25.929
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execdo. : S. M. Comércio e Serviços Limitada.
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei P. R. I. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 25.971
Exeqte. : Conselho Reg. de Economia - 9ª Região
Advog. : Dra. Maria Rosângela Santana.
Execdo. : Banco da Amazônia S/A (BASA)
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 17, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora, consubstanciada no depósito retratado na guia de fl. 13, e o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Conselho Regional de Economia da 9ª Região e, como executado, o Banco da Amazônia S/A (Basa). Custas na forma da lei P. R. I. Defiro o requerimento de fl. 18. Expeça-se em favor do requerente o competente alvará. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSOS** : Nºs: 28.965, 28.967, 28.968, 28.972, 28.974, 28.976, 28.980, 28.982, 28.984, 28.988.
Exeqte. : Conselho Regional de Odontologia do Pará.
Advog. : Dr. José Lobato Maia
Execdos. : Francisco Vieira Jaques; Célia Helena Ferreira dos Santos Abreu; Guido Tadeu Costa Abbade; Lucidea Alcântara da Silva; Rivaldo L. Rodrigues da Silva; Maria José de Loura Melo; Eduardo H. Costa Miranda; Eliane Bemerquy Alves; Helena Beatriz Lucas de Oliveira; Mary Reira Ribeiro.
- DESPACHO** : A procuração de fl. não satisfaz, eis que a firma do outorgante não foi reconhecida por tabelião. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSOS** : Nºs: 29.021, 29.023, 29.029, 29.031, 29.035, 29.037, 29.043, 29.047, 29.053.
Exeqte. : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia.
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Execdos. : Agenor dos Santos Cardoso; Waldemar Cavalcante de Freitas; Raimundo Araújo Almeida; Solos Serviços do Brasil; Aco Record Ltda.; Antônio Alves da Silva; Maria de Fátima Araújo Oliveira; Roberto Carvalho; Abraão Abidala da Silva.
DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 29.027
Exeqte. : Cons. Reg. de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Pará/Amapá.
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Execdo. : Onédio José de Souza
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 9. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 29.045
Exeqte. : Cons. Reg. de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Pará/Amapá.
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Execdo. : Mário Emílio Santos
DESPACHO : Intime-se o postulante de fl. 7 para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República no parecer de fl. 10 verso. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 29.161
Exeqte. : Cons. Reg. de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Pará/Amapá.
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Execda. : Marly Lourenço Asberg
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e, como executada, Marly Lourenço Asberg. Custas na forma da lei P. R. e I. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- EXECUÇÃO**
PROCESSO : Nº 7.816
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Nizete Rodrigues Arruda
Execdos. : Nelson Souza Rosa e outros.
Advog. : Dr. Wilson Velasco
DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 88, reiterado à fl. 91, digam os executados. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.724
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dr. Herberto Nunes
Execdos. : Maria Celita Casanova Ribeiro e outros.
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei P. R. e I. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 7.739
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Nizete Antônia Arruda.
Execdos. : Ambrosio Alves Moreira e outros.
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- CARTA PRECATÓRIA**
PROCESSO : Nº 27.254
Depte. : Juiz Federal do Estado do Amazonas
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Considerando os termos da segunda certidão de fl. 10 e diante do caráter interinante das cartas, encaminhe-se os autos com as cautelas legais, ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, neste Estado, para os fins devidos, eis que o citado tem residência e domicílio naquele município e comarca. Comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- PROCESSO** : Nº 27.629
Depte. : Juiz de Direito de Altamira
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : À Seção competente para informar o que se oferecer a respeito do processo de

desapropriação mencionado à fl. 2. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.032
 Depte. : Juiz Federal da 1ª Vara do Amazonas
 Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
 DESPACHO : Atendendo a solicitação contida no telar acostado à fl. 19, faça-se o levantamento da penhora. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 28.147
 Depte. : Juiz Federal do Estado Amazonas
 Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
 DESPACHO : Sendo insuficiente o bem dado em garantia, faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 29.351
 Impte. : Dr. Walmir Santana Bandeira e outro
 Paciente : Raimundo Nonato Souza da Costa
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a presente ordem de habeas corpus requerida em favor de Raimundo Nonato Souza da Costa. Comunique-se à autoridade coatora. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 05 de dezembro de 1985. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 29.062
 Embgté. : Enel - Engenharia S/A
 Advóg. : Dr. Rosomiro Arrais
 Embda. : Fazenda Nacional
 Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
 DESPACHO : À Seção competente para informar sobre o alegado na petição de fl. 16. Belém, Pa. em 05.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 2378/85

Assunte : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Fábio Cartane.
 DESPACHO : Felha de antecedentes (enc).
 : Junte-se aos autos. Belém, 05/12/85.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 2382/85

Assunte : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Fábio Cartane.
 DESPACHO : Cópia de Relatório de Inq. Fel., nº 129/85-ER/PA. Enc.
 : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogado : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
 Assunte : Dr. Franklin Rabele da Silva.
 : Suspensão de Proc. nº 29034 (requer).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogado : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
 Assunte : Dr. Franklin Rabele da Silva.
 : Suspensão de Proc. nº 28664 (requer).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogado : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
 Assunte : Dr. Franklin Rabele da Silva.
 : Suspensão de Proc. nº 20952. (requer).
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogada : I A P A S
 Assunte : Dra. Vera Lucia Santes
 : Sebratamento de Proc. 28.094. (requer)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Advogada : I A P A S
 Assunte : Dra. Maria Nazaré Moraes
 : Requer providências nos autos dos Proc. n.ºs. 27.339 - 24.495 e 28.344.
 DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, 05/12/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 6193

Autor : Ação Penal
 Procurador : Ministério Público Federal
 Réus : Dr. Almerindo Trindade
 Advogado : José Marandoline Meccede
 DESPACHO : Dr. Odilson Neve
 : Vista ao representante de Ministério Público. Belém, 05/12/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 13.982

Autor : Ação Penal
 Procurador : Ministério Público Federal
 Réus : Dr. Almerindo Trindade
 : Francisco Gomes de Andrade Lima e outros

DESPACHO : Arquivar-se. Belém, 05/12/85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.303

Requerente : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Advogado : Afense Carneiro de Moura
 Requerida : Dr. Adilson Vergees
 DESPACHO : Caixa Econômica Federal
 : Notifique-se a Requerida por te-
 do e conteúdo da petição inicial.
 Belém, 05/12/85. a) Dr. Aristides
 Medeiros - Juiz Federal da 2ª Va-
 ra.

PROCESSO Nº 28.149

Deprecante : CARTA PRECATORIA
 Deprecado : JUIZ FEDERAL DO AMAZONAS
 DESPACHO : Juiz Federal da 2ª Vara Pará
 : Remetan-se os autos ao MM. Juiz
 Deprecante, com as nossas homenagens.
 Belém, 05/12/85. a) Dr. Aris-
 tides Medeiros - Juiz Federal da
 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.364

Impte : AUTOS DE HABEAS CORPUS
 Paciente : Dr. Theodor Cantuária Filho
 SENTENÇA : Raimundo Mário Tinoco Sena
 : Vistos, etc. Diante do conteúdo da
 informação do anverso, julgo pre-
 judicado e presente feito. Sem
 custas. P. R. I. Belém, 05/12/85.
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 144/85

Belém, 12 de dezembro de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
 no uso de suas atribuições
 constitucionais (Art. 100 da
 C.E.)

RESOLVE :

DESIGNAR a advogada JACIRENE MARIA
 FAÇANHA DA COSTA, inscrita no O.A.B.-Pa nº 3458,
 para representar o Estado do Pará na Reclamatória
 Trabalhista, processo nº JCJ de Santarém 1.580/85,
 que CLÁUDIO BERNARDES DE ALMEIDA move contra Esta-
 do do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
 (SAGRI), designada para o dia 17 de dezembro de
 1985, às 13:00 horas na Junta de Conciliação e
 Julgamento de Santarém.

DE SE CIENCIA E CUMPA-SE.

Frederico Coelho de Souza
 FREDERICO COELHO DE SOUZA
 Procurador Geral do Estado G. Nº 11913

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/85

Processo nº 63.702
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo
 de quinze (15) dias, à
 Sra. EDNA MARIA FONSECA
 LÉDO, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. EDNA MARIA FONSECA LÉDO, Presidente da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, FILIAL DO PARÁ sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 291/84 e T. Aditivo - SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/85

Processo nº 63.703
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de
 quinze (15) dias, ao Sr.

JOÃO PEPEIRA DE LIMA, Pre-
 sidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO PEPEIRA DE LIMA, Presidente da COOPERATIVA MISTA AGRO-PECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS DE PONTA DE PEDRAS sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 350/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribu-

nal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/85

Processo nº 63.704
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo
 de quinze (15) dias, ao
 Sr. JOÃO NAZARENO MOTA,
 Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO NAZARENO MOTA, Presidente do CLUBE PAROQUIAL PE. LUIZ FREIRE DE ALMEIDA sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 436/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 2.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/85

Processo nº 63.705
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo
 de quinze (15) dias, ao
 Sr. SILVESTRE CALDERARO
 DE OLIVEIRA, Procurador

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SILVESTRE CALDERARO OLIVEIRA, Procurador do ESPORTE CLUBE VILA NOVA, em OBIDOS sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 170/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/85

Processo nº 63.706
 Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo
 de quinze (15) dias, a
 Sra. MARIA DA GLÓRIA RI-
 BEIRO COSTA, Procuradora

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO COSTA, Procuradora do ES

PORTE CLUBE NORTE MONTEALEGREENSE sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 359/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 5.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/85

Processo nº 63.707
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, o Pe. PAULO GIOCONDO BRAMBILLA, Vice-Diretor

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Pe. PAULO GIOCONDO BRAMBILLA, Vice-Diretor do HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA, do Município de Bragança sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 121/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/85

Processo nº 63.708
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HAMILTON DE ALMEIDA SIMÕES, Presidente

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE ALMEIDA SIMÕES, Presidente do ITUPIRANGA ESPORTE CLUBE, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 180/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 1.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/85

Processo nº 63.709
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE, Procuradora.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE, Procuradora da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE TUCURUI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 205/84 firmado com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 4.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 05 de dezembro de 1985

a) SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 39/85

Processo nº 63.735
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 161/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-1.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 40/85

Processo nº 63.711
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JURANDY DE MORAES FRANCISCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JURANDY DE MORAES FRANCISCO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 134/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-1.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 41/85

Processo nº 63.712
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. NORMA FERREIRA PANTOJA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. NORMA FERREIRA PANTOJA, Responsável pela ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÚBIDOS", sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 174/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$... -10.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42/85

Processo nº 63.713
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA, Responsável pela ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE MARABÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 207/85, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste

Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ -1.873.220, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 43/85

Processo nº 63.714
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JURANDY DE MORAES FRANCISCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JURANDY DE MORAES FRANCISCO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 246/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-2.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 44/85

Processo nº 63.715
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JORGE BREGGAN FROES RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JORGE BREGGAN FROES RODRIGUES, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO BRASIL, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 276/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-3.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 45/85

Processo nº 63.716
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 269/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$-8.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. nº 11.877 - Dias - 17, 23 e 27/12/85)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46

Processo nº 63.717
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de (15) dias, a Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

0344

disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE, Procuradora da Associação dos Moradores de Morada Nova em Marabá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 312/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 2.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 47

Processo nº 63.718
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MA NOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, Procurador da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Oriximiná, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 390/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 6.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48

Processo nº 63.719
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EDMILSON DE SOUZA CAMPOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EDMILSON DE SOUZA CAMPOS, Presidente da Associação Educacional e Assistencial, em Vigia, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 274/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 8.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49

Processo nº 63.720
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ESTANISLAU PEREIRA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ESTANISLAU PEREIRA MONTEIRO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portel, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 158/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 1.500.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50

Processo nº 63.721
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EUCLIDES ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EUCLIDES ALVES DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Félix do Xingu, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 264/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 2.500.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 51

Processo nº 63.722
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Óbidos sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Convênio-SEPLAN nº 284/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr\$ 1.574.000 após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de dezembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(G. Reg. nº 11.876 - Dias: 17, 23 e 27/12/85)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os Clubes Associações, Ligas Desportivas e demais afilhados do Karatê no Estado do Pará, para a Assembléia Geral a realizar-se no dia 23 de Dezembro de 1985, à travessa Soares Carneiro, às 20:00 horas em primeira convocação e às 20:30 horas em segunda convocação, com qualquer número para proceder a fundação da Federação de Karatê do Estado do Pará, aprovação de seu Estatuto, 7 eleição de Diretoria provisória, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva.

Belém, Pará 08 de dezembro de 1985

Comissão organizadora
Associação de Pugilismo Estrela do Norte
Clube de Judo e Karatê do Telegrafo
Clube do Remo

(T. nº 06140-Reg. nº 16.656-Dia 23/12/85)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 23/85 - Objeto: Construção da Praça Tancredo Neves na Cidade Nova IV - Belém - Verbas: FUNDEPAR/TUM - Parte do Contrato - Cr\$91.473.900 - 2201 - SEVOP - 3201 - Fundo Est. de Desenv. do Pará - 03 - Administração e Planejamento - 09 - Planejamento Governamental - 183 - Programa Especial - 1.095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos 4130 - Investimento em regime de execução especial - Empenho nº 522068 - Verba: - FUNDEPAR - Fundo Metropolitano - Cr\$110.235.600 - 2201 - SEVOP - 3201 - Fundo Est. de Desenv. do Pará - 10 - Habitação e Urbanismo - 59 - Regiões Metropolitanas - 323 - Planejamento Urbano - 1100 - Programação a cargo do Fundo Metropolitano - 4130 - Programação em regime de execução especial - Empenho nº 522069 - Prazo: Setenta (70) dias - O Saldo restante do referido Contrato no Valor de Cr\$134.473.000 correrá a conta do orçamento do Estado no exercício de 1986 - Belém, 17 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: - Pela SEVOP - PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela Construtora Martins Ltda. - RAIMUNDO MARTINS MACIEL

(T. nº 06142 Reg. nº 16648 Dia 20.12.85)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA, LEBLÃO MUNDIAL DE ASSISTÊNCIA S/C LTDA-LEMAS com sede e Foro nesta Capital à Tv. Joaquim Távora nº 188, com o capital social está representado por 100.000 quotas divididas entre os sócios, CARLOS

ALFREDO MARQUES DE LARA com 80.000 quotas e VANIA SCORRE DA SILVA VIEIRA com 20.000 quotas, com prazo de duração indeterminado, com o objetivo de assistência Médica-Hospitalar, Odontológica e social.

Resumo do Estatuto da Associação dos Aposentados do "Banco da Amazonia S.A." - AABA.

Denominação- Associação dos Aposentados do Banco da Amazonia S.A.

Natureza Jurídica - É uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Fundação - 10 de Setembro de 1969

Sede e Foro - Av. Presidente Vargas nº 800, sala 811, Belém-Pará.

Tempo de Duração - Indeterminado.

Objetivos:a) Congregar, assessorar e assistir seus associados;b) Intermediar e representar, junto ao Banco da Amazônia S.A. (BASA), à caixa de assistência e previdência aos Funcionários do Basa (CAPAF), à caixa de assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (CASF) e junto a qualquer órgão ou entidade de assistência, beneficência ou previdência, no trato dos assuntos de interesse do associado;c) Oferecer ao BASA, à CAPAF, à CASF ou a qualquer órgão ou entidade supra-mencionados, assessoramentos no trato de assuntos de interesses associados.

A AABA é representada, ativa, passiva, pessoalmente ou por mandato, em juízo ou fora dele, pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.

A extinção da AABA será aprovada pelo voto de, pelo menos, dois terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos societários. A Assembléia Geral delegará uma Comissão de sete membros competência para proceder a liquidação, fixando prazo e diretrizes a serem observados. O patrimônio remanescente será doado à uma ou mais instituições de caridade sediada(s) no Estado do Pará.

O sócio não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da AABA.

Órgãos de Administração:a) Assembléia Geral e sua mesa;b) O Conselho Deliberativo;c) O Conselho Fiscal;d) A Diretoria Executiva.

Compete a Assembléia Geral:a) eleger os membros de sua mesa e os dos demais órgãos da administração, assim como os respectivos suplentes;b) Deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria;c) Autorizar a alienação ou a oneração de bem patrimônio societário;d) alterar os estatutos;e) julgar recursos interpostos contra qualquer órgão da administração;f) deliberar sobre assuntos que seja submetido;g) deliberar sobre a extinção da AABA;h) deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral, a validade da eleição, a impugnação de candidato, a contagem de votos;i) deliberar sobre a ata dasessão anterior.

Conselho Deliberativo:a) apreciar e deliberar sobre o orçamento anual das receitas e das despesas;b) Solicitar a convocação da Assembléia Geral;c) apreciar e deliberar sobre proposta da diretoria executiva, relativa a reajuste periódicos ou a aumento real da mensalidade e/ou das taxas a serem pagas pelo associados;d) deliberar sobre recursos interpostos contra penas de suspensão e/ou exclusão do quadro social, aplicadas contra sócio;e) Convocar a diretoria Executiva para prestar informações e/ou esclarecimentos;f) apreciar e deliberar sobre o quadro de cargos e de salários.

Conselho Fiscal-Compete a ele:a) examinar balanços, balancetes, livros e documentos contábeis, encaminhando a respeito parecer ao Conselho Deliberativo;b) Emitir parecer sobre o orçamento anual de receitas, e de despesas, assim como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;c) reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for o caso;d) Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;e) eleger seu presidente;f) tomar parte em reunião do Conselho Deliberativo;g) solicitar a convocação da Assembléia Geral.

Da Diretoria Executiva: Será constituída por sete membros:a) Presidente;b) Diretor para assuntos Previdenciários e de Segurança;c) Diretor Financeiro;d) Diretor Administrativo;e) Diretor Jurídico;f) Diretor de Secretaria;g) Diretor de Imprensa.

Das Disposições Gerais: A AABA poderá ter representante na cidade em que residem associados. A contribuição mensal do associado será preferencialmente descontada na folha individual de pagamento e seu valor poderá ser reajustado porém somente quando ocorrer o reajuste da complementação do benefício devido pago pela CAPAF e/ou BASA, em percentual proposto pela diretoria Executiva e aprovado pelo conselho deliberativo.

O exercício administrativo da AABA é anual e estender-se-a de Maio a Abril do ano seguinte.

Eleito dia 29 de maio de 1985, o Conselho Deliberativo estabelecerá, quando de sua primeira reunião, o valor da contribuição mensal do associado e o início de seu pagamento. Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23 de maio de 1985, em Belém-PA, devendo a Diretoria Executiva a ser eleita no dia 29 de abril de 1985 promover seu registro e sua publicação, tão logo haja disponibilidade financeira para tanto.

(T. nº 06141-Reg. nº 16.657-Dia 23/12/85)

ANÚNCIOS

AGROPASTORIL MURRAH S/A-AGROMURRAH-CGC/NF:04.858.522/0001-40

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.000.000.000, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 494.671.080 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 482.671.080. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO

0345

0346

DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 09.12.85, ÀS 9:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL DE 135.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, NO MONTANTE DE CR\$ 135.000.000, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 35.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS JÁ POSSUIDORES DESSA CLASSE DE AÇÕES E 100.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 04341/85 DE 03.12.85. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 13.12.85, ASSIM COMO PELA SRA. LÉA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA-REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS: JUVENIO ANTONIO V. DIAS-RESP. PELA DIRETORIA FINANCEIRA E CÉLIO BRAGA WANDERLEY-CHEFE DO DEPT. DE INC. FISCAIS -REPRESENTANDO O FINAM. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA, FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEFA, SOB O Nº 1826/85 DE 17.12.85-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL. (T. nº 06142-Reg. nº 16.659-Dia 23/12/85).

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

CGC. nº 05.071.329/0001 - 67

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 30 de dezembro de 1985, às 14:30 horas na sede da Companhia, na Rua Santo Antonio, nº 116, 12º andar-Farte, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre a seguinte matéria:

- a) Proposta do Conselho de Administração, para apreciação de laudo e reavaliação do ativo, nos termos da Lei nº 6.404/76.
b) Assuntos de interesse geral.
Belém(PA), 23 de dezembro de 1985
JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA-Conselheiro
(Ext. nº 6288-Reg. nº 16.660-Dias 23, 24 e 28/12/85)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

ESCALA DE FERIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1986

MÊS DE JANEIRO

Nome dos Sevidores e período: Alcides Camarão Filho - de 06.01.86 a 04.02.86; Celso Souza Pereira de 06.01.86 a 04.02.86; Constantino Jesus Pereira de Azevedo, de 06.01.86 a 04.02.86; Dirce Paixão da Cunha, de 06.01.86 a 04.02.86; Dinorah Muniz Pacheco, de 02.01.86 a 31.01.86; Elsa Cecilia Cardoso Hesketh - 20.01.86 a 18.02.86; Elói Fernandes Nunes - 13.01.86 a 11.02.86; Evandro Pompeu Pantoja - 10.01.86 a 08.02.86; Helson Neves de Souza - 02.01.86 a 31.01.86; Jacirama Rego e Silva - 09.01.86 a 07.02.86; José Argemiro de Souza - 06.01.86 a 04.02.86; Luciana dos Santos Machado Lima - 06.01.86 a 04.02.86; Manoel Saldanha Assunção - 06.01.86 a 04.02.86; Maria de Nazaré Azevedo Xavier - 13.01.86 a 11.02.86; Maria Sarah Goes Negro - 05.01.86 a 04.02.86; Maria do Socorro da Silva Teixeira - 13.01.86 a 11.02.86; Nélia Tavares Tinoco - 20.01.86 a 18.02.86; Ovídio Miranda Freitas - 06.01.86 a 04.02.86; Otian José Moraes Neto - 15.01.86 a 13.02.86; Olavo Guilherme de Leão - 06.01.86 a 04.02.86; Pedro Evangelista de Oliveira Filho - 03.01.86 a 01.02.86; Raimundo Sérgio Alvarez Gomes-06.01.86 a 04.02.86; Raimundo Apolinária da Costa Nara - 06.01.86 a 04.02.86; Rosângela dos Santos Telles - 13.01.86 a 11.02.86; Ruth Lima Abreu - 20.01.86 a 18.02.86; Rosa Maria Mendes Brito - 16.01.86 a 14.02.86; Sílvia Helena de Almeida Moutinho-06.01.86 a 04.02.86; Thomásta Guimarães da Costa - 02.01.86 a 31.01.86.

MÊS DE FEVEREIRO

Nome dos Servidores e período: Ana Luci de Queiroz Freitas - 03.02.86 a 04.03.86; Celise Maria da Cunha Pinto - 13.02.86 a 14.03.86; Joanna Maria Barbosa Brito - 10.02.86 a 11.03.86; Lucilene de Jesus Araújo - 17.02.86 a 18.03.86; Maria da Graça Bentes de Almeida - 03.02.86 a 04.03.86; Maria Ivana Garcia Abdon Demétrio - 03.02.86 a 04.03.86; Maria Helena Botelho de Moraes - 03.02.86 a 04.03.86; Manoel Ferreira Coelho/Neto - 03.02.86 a 04.03.86; Rosely Dias Souza - 12.02.86 a 13.03.86; Rosa Maria Botelho Soares - 03.02.86 a 04.03.86; Wilson Bezerra Cavalcante - 04.02.86 a 05.03.86.

MÊS DE MARÇO

Nome dos Servidores e período: Ana Maria Cardoso da Silva-17.03.86 a 15.04.86; Francisco Soares - 03.03.86 a 01.04.86; Francisco Geraldo Sobrinho - 17.03.86 a 15.04.86; Lourivaldo Rodrigues dos Santos - 03.03.86 a 01.04.86; Maria do Socorro Costa Souza - 31.03.86 a 29.04.86; Nilson Fernando Maciel Souza - 03.03.86 a 01.04.86; Raimundo Nonato Saldanha Assunção - 03.03.86 a 01.04.86; Sayonara Sateel Carvalho Braga - 01.03.86 a 30.03.86; Wanderley Frota de Oliveira - 06.03.86 a 04.04.86

MÊS DE ABRIL

Nome dos Servidores e período: Carlos Alberto de Sena Damasceno - 01.04.86 a 30.04.86; Davi da Silva Soares-01.04.86 a 30.04.86; Francisco Ferreira da Silva - 01.04.86 a 30.04.86; Terezinha Nazaré Figueiredo Cunha - 07.04.86 a 06.05.86.

MÊS DE MAIO

Nome dos Servidores e período: Algecira Rodrigues Nobre - 05.05.86 a 03.06.86; Eduardo Antonio Cunha Bastos - 05.05.86; a 31.06.86 a 03.06.86; Fernando da Silva Gonçalves-02.05.86; Francisco de Assis Fonseca da Silva - 05.05.86 a 03.06.86; Flávia Cristina Silva de Lima - 12.05.86 a 10.06.86; Francisca/Suely Campos Carmona - 05.05.86 a 03.06.86; Gracieta da Silva Gomes - 30.05.86 a 28.06.86; Gerson Broni Pereira - 05.05.86 a 03.06.86; Joaquim Maria Silva Novaes - 26.05.86 a 24.06.86; João Carlos Faria Frazão - 12.05.86 a 10.06.86; José Guilherme Oliveira Vaz - 05.05.86 a 03.06.86; Maria de Lourdes Ribeiro Costa - 02.05.86 a 31.05.86; Maria do Perpetuo Socorro A-braan de Assis - 05.05.86 a 03.06.86; Paulo do Carmo Pereira-05.05.86 a 03.06.86; Raimundo Walmir do Couto Vaz-05.05.86; a 03.06.86; Raquel Melo Calandriní Azevedo-05.05.86 a 03.06.86; Valdenice Araújo de Oliveira - 26.05.86 a 24.06.86.

MÊS DE JUNHO

Nome dos Servidores e período: Ana Cláudia Machado Ferreira de Souza - 16.06.86 a 15.07.86; Cleide Maria dos Santos Me llo - 16.06.86 a 15.07.86; Edna Maria Costa da Costa-02.06.86 a 01.07.86; Ivete Saldanha Gondim da Serra-16.06.86 a 15.07.86; José Maria de Souza Aragão - 02.06.86 a 01.07.86; José Raimundo Leite Leão 01.06.86 a 30.06.86; Maria de Fátima dos Reis Cor-rêa - 23.06.86 a 22.07.86; Maria Madalena Vieira da Cruz -//

02.06.86 a 01.07.86; Maria de Nazaré da Silva Cavalcante -// 09.06.86 a 08.07.86; Maria de Jesus dos Santos Oliveira -// 16.06.86 a 15.07.86; Maria das Graças Duarte de Medeiros-02.06.86 a 01.07.86; Mario Ferreira de Oliveira - 01.06.86 a 30.06.86; Odivan Saldanha Assunção - 02.06.86 a 01.07.86; Regina das Graças Nunes - 16.06.86 a 15.07.86; Rocy Romanhole de Campos-23.06.86 a 22.07.86; Raimundo Nonato Gonçalves Cardoso - // 16.06.86 a 15.07.86; Vânia Maria de Moura Souza - 23.06.86 a 22.07.86; Wildes Moraes Corrêa - 30.06.86 a 29.07.86.

MÊS DE JULHO

Nome dos Servidores e período: Aroldo Veigas Cardoso -// 03.07.86 a 01.08.86; Alba Nazaret dos Anjos Amaral -07.07.86; a 05.08.86; Ana Paula Lima Gouveia - 14.07.86 a 12.08.86; Antonio Carlos Teixeira da Silva - 01.07.86 a 30.07.86; Acácia Lúcia Nascimento Pereira - 07.07.86 a 05.08.86; Antonia Assunção de Souza - 14.07.86 a 12.08.86; Anís Elias Cheln Casses 15.07.86 a 13.08.86; Antônio Roberto de Siqueira Gomes-07.07.86 a 05.08.86; Antonio Pinheiro Sotero - 01.07.86 a 30.07.86; Aderson Davi de Souza Bezerra - 01.07.86 a 30.07.86; Benedita Lúcia Braga Cardoso - 01.07.86 a 30.07.86; Claudemir Mário// Couto Lima - 04.07.86 a 02.08.86; Carmem Sílvia Corrêa Penaber - 14.07.86 a 12.08.86; Célia Cavalcante de Melo Gonçalves 03.07.86 a 01.08.86; Cosmo Américo Corrêa - 07.07.86 a 05.08.86; Cirene Nunes Moura - 07.07.86 a 05.08.86; Claudelina de Aquino Rodrigues - 01.07.86 a 30.07.86; Dorothea Genezia da Silva - 07.07.86 a 05.08.86; Deolinda Maria Amador Sampaio - 01.07.86 a 30.07.86; Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Cor-rêa - 07.07.86 a 05.08.86; Eliana Peixoto de Souza-16.07.86 a 14.08.86; Edilson Ferreira Barbosa - 07.07.86 a 05.08.86; Evan-dro dos Anjos Santos - 07.07.86 a 05.08.86; Edulma do Socorro Alves Batista - 07.07.86 a 05.08.86; Enequina da Fonseca Carrera - 21.07.86 a 19.08.86; Francisca Maria Jennings' Perei-ra - 02.07.86 a 31.07.86; Flávia Roberto da Costa Silva -// 07.07.86 a 05.08.86; Feliábia Xerfan Pinto e Silva-07.07.86 a 05.08.86; Fernando Pinheiro Pereira - 14.07.86 a 12.08.86; Francisco Teixeira Paes - 21.07.86 a 19.08.86; Guido Teixeira Machado - 01.07.86 a 30.07.86; Herminia Gohnston Melo-07.07.86 a 05.08.86; Iolanda Xerez Parente - 01.07.86 a 30.07.86; Isaías de Souza Feitosa - 01.07.86 a 30.07.86; Iran Amaral de Al-meida - 01.07.86 a 30.07.86; José Maria da Consolação-01.07.86 a 30.07.86; Jorge Moura de Farias - 14.07.86 a 12.08.86; Jorge Cordeiro Celso - 01.07.86 a 30.07.86; Jorge Américo Silva Pereira - 03.07.86 a 01.08.86; José Ronaldo Vieira de Vasconcellos - 14.07.86 a 12.08.86; João Monteiro da Cunha Filho - 14.07.86 a 12.08.86; João da Mata Pereira Muniz - 14.07.86 a 12.08.86; José Pires de Araújo - 07.07.86 a 05.08.86; José Maria Zeferino dos Anjos - 01.07.86 a 30.07.86; Joaceli Maues Smith - 01.07.86 a 30.07.86; João Sérgio Marques e Silva - // 01.07.86 a 30.07.86; Josenilce Costa da Silva Pantoja-07.07.86 a 05.08.86; Katia Cristina Bentes Moreira-07.07.86 a 05.08.86; Keles Eliseu da Costa Lobo - 14.07.86 a 12.08.86; Luso Sales' Solyno Junior - 14.07.86 a 12.08.86; Luiz Sérgio da Silva Ligo - 07.07.86 a 05.08.86; Luiz Antonio Chaves Silva-03.07.86 a 01.08.86; Lianna Maria da Rocha Machado - 02.07.86 a 31.07.86; Luiza Helena Rodrigues Lopes - 07.07.86 a 05.08.86; Liane Maria Guilhon Bularraqui - 01.07.86 a 30.07.86; Lucília de Freitas Turiel - 07.07.86 a 05.08.86; Maria Suelly Margalho do Vale - 02.07.86 a 31.07.86; Maria Máxima Leão Farias - 14.07.86 a 12.08.86; Maria Cristina Cesar de Oliveira C. Dourado-14.07.86 a 12.08.86; Maria do Socorro de Oliveira Lima-01.07.86 a 30.07.86; Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos-14.07.86 a 12.08.86; Maria Lucia Cordeiro Nascimento - 01.07.86 a 30.07.86; Maria' Edna Crespo Silva-14.07.86 a 12.08.86; Maria de Fátima Pompeu Farias - 21.07.86 a 19.08.86; Maria das Graças Vieira Corrêa-07.07.86 a 05.08.86; Maria Lucia Ferreira Gonçalves -14.07.86 a 12.08.86; Maria Lucia Salgado Barra-07.07.86 a 05.08.86; Maria Clarice de Carvalho Valente-14.07.86 a 12.08.86; Maria do Socorro Gomes Pereira - 07.07.86 a 05.08.86; Maria Tereza da Silva Costa - 14.07.86 a 12.08.86; Maria do Carmo Quaresma e Silva - 07.07.86 a 05.08.86; Maria de Fátima Silva Mascarenhas-14.07.86 a 12.08.86; Maria Ivete Rabelo da Silva -07.07.86 a 05.08.86; Maria de Jesus Brígido Nascimento-07.07.86 a 05.08.86; Maria do Perpetuo Socorro Cabral Bestene - 01.07.86 a // 30.07.86; Maria Verônica de Moraes Pantoja - 07.07.86 a 05.08.86; Maria Eliete Dolzane Lestra - 07.07.86 a 05.08.86; Maria Oneida da Silva Bentes - 01.07.86 a 30.07.86; Maria da Conceição Brígido Nascimento - 07.07.86 a 05.08.86; Maria do Carmo Vaz Conceição - 07.07.86 a 05.08.86; Maria do Socorro Moura// de Almeida - 01.07.86 a 30.07.86; Maria Elizabeth Macedo de Moraes - 02.07.86 a 31.07.86; Maria Ines Campos Donati Jorge-01.07.86 a 30.07.86; Maria Luiza Santos e Gama - 14.07.86 a // 12.08.86; Maria Lia Machado Carneiro - 14.07.86 a 12.08.86; Margaret Moraes Pinto - 01.07.86 a 30.07.86; Marilúcia Rodrigues de Araújo-07.07.86 a 05.08.86; Marco Antonio Pereira da Costa - 01.07.86 a 30.07.86; Marlene Conceição da Cunha Cerdo so - 07.07.86 a 05.08.86; Marcio Augusto de Almeida Lobato - 07.07.86 a 05.08.86; Marlene de Nazareth Marçal Rocha-07.7.86 a 05.08.86; Odineia Leite Caminha - 01.07.86 a 30.07.86; Oneida Dourado Gouvea - 14.07.86 a 12.08.86; Odiceia Wanhong Maia - 01.07.86 a 30.07.86; Otília Sapucaia - 07.07.86 a 05.08.86; Odilene Fernandes da Conceição - 01.07.86 a 30.07.86; Paulo Roberto Nepomuceno de Lima - 14.07.86 a 12.08.86; Pedro de Oliveira e Silva Junior - 14.07.86 a 12.08.86; Raimundo de Fátima Ribeiro Costa - 03.07.86 a 01.08.86; Roberto Gama Nascimento - 01.07.86 a 30.07.86; Reginaldo de Paula Lima - 07.07.86 a 05.08.86; Raimundo Nonato Castelo Junior-07.07.86 a 05.08.86; Rosa Miranda Nery - 07.07.86 a 05.08.86; Rumiko Kusakari -// 07.07.86 a 05.08.86; Suelly da Conceição dos Santos-01.07.86 a 30.07.86; Silvestre de Souza Amorim - 07.07.86 a 05.08.86; Ser-giete das Graças Lobo Seabra - 07.07.86 a 05.08.86; Saulino// de Jesus do Carmo - 07.07.86 a 05.08.86; Sílvia Regina Sales' Lobato - 07.07.86 a 05.08.86; Sílvia Helena Costa Vasconcelos 14.07.86 a 12.08.86; Telma de Nazare Reis Ribeiro - 14.07.86 a 12.08.86; Vilma Souza da Silva - 07.07.86 a 05.08.86; Veni-lde de Aguiar Batalha - 21.07.86 a 19.08.86; Valena do Socorro da Costa Coelho - 07.07.86 a 05.08.86; Zuleide Ferreira da Silva - 01.07.86 a 30.07.86;

MÊS DE AGOSTO

Nome dos Servidores e período: Ana Cristina Gomes e Silva-04.08.86 a 02.09.86; Luiz Fernando Amaral Botelho-04.08.86 a 02.09.86; Marilda das Graças Tapajós Guimarães - 05.08.86 a 03.09.86; Marivalda Margalho do Vale - 04.08.86 a 02.09.86; Ma-nuel de Souza Diniz - 04.08.86 a 02.09.86; Maria Augusta Lopes Sidonio - 05.08.86 a 03.09.86; Maria Bernadete Dela Flora Cruz - 04.08.86 a 02.09.86; Maria Lobo Ferreira - 26.08.86 a 24.09.86; Odivan Pacheco Damasceno da Silva - 04.08.86 a 02.09.86; Raimunda dos Santos Ribeiro - 04.08.86 a 02.09.86.

MÊS DE SETEMBRO

Nome dos Servidores e período: Celso Miguel Pinheiro "Vil-lar - 01.09.86 a 30.09.86; Eziula de Fátima Silva Costa - // 01.09.86 a 30.09.86; Edilacerio Fernandes Nunes-08.09.86 a 07.10.86; Lourivaldo Calandriní Branco - 01.09.86 a 30.09.86; Maria Gorete Gomes Pereira - 01.09.86 a 30.09.86; Maria do Socorro da Cruz Castilho - 01.09.86 a 30.09.86; Maria Lindalva Macedo Varela - 22.09.86 a 28.10.86; Maria do Socorro Campos de Souza - 22.09.86 a 28.10.86; Natalino Nogueira Filho - // 01.09.86 a 30.09.86; Rosilda Freire Caldas - 01.09.86 a 30.09.86; Sônia Maria da Costa Santos - 01.09.86 a 30.09.86.

MÊS DE OUTUBRO

Nome dos Servidores e período: Antonio Carlos Santos Me-lo - 02.10.86 a 31.10.86; Hevaldo de Castro Monteiro-01.10.86 a 30.10.86; Júlio Mário de Siqueira Rodrigues-29.10.86 a 27.11.86; João Monteiro Pinto - 06.10.86 a 04.11.86; Marco Oren-gel - 01.10.86 a 30.10.86; Maria Cristina Roma da Silva - // 18.10.86 a 14.11.86; Maria Terezinha da Silva Carvalho - // 16.10.86 a 14.11.86; Maria das Graças Figarella-06.10.86 a / 04.11.86; Nadime Maria Douahy K. Fállache-06.10.86 a 04.11.86; Rainilda Peloso da Silva - 29.10.86 a 27.11.86.

MÊS DE NOVEMBRO

Nome dos Servidores e período: Antonio Moraes Filho - 03.11.86 a 02.12.86; Cleonice da Mota Moreira - 04.11.86 a 03.12.86; Dair Modesto Teixeira - 17.11.86 a 16.12.86; Germa-no dos Santos Parente-17.11.86 a 16.12.86; Luiz Otávio de Al-meida Fernandes - 03.11.86 a 02.12.86; Maura Marizita Carva-lho da Silva - 05.11.86 a 04.12.86; Martinha Lima Dias - // 03.11.86 a 02.12.86.

MÊS DE DEZEMBRO

Nome dos Servidores e período: Aldo Anibal Lopes Arrrais-08.11.86 a 06.01.87; Antonio Canuto dos Santos-01.12.86 a // 30.12.86; Antonio Wladimir Cavalcante Pauxis-01.12.86 a // 30.12.86; Angela Maria dos Quadros - 01.12.86 a 30.12.86; An-tonio Augusto Campos Fernandes - 15.12.86 a 13.01.87; Antoni-o Oliveira de Vasconcellos - 01.12.86 a 30.12.86; Benedito// Ramires Brasil - 01.12.86 a 30.12.86; Edivana Maia Batista - 01.12.86 a 30.12.86; José Maria Lucas Feitosa - 02.12.86 a 31.12.86; Lucival Moraes Teixeira - 01.12.86 a 30.12.86; Maria de Fátima Andrade Lobato - 29.12.86 a 27.01.87; Maria Onaida' Trindade Lago - 01.12.86 a 30.12.86; Maria Raimunda Silva de Oliveira - 08.12.86 a 06.01.87; Marcia Paixão Santos-08.12.86 a 06.01.87; Nilda de Souza Neri - 29.12.86 a 27.01.87; Orlan-do Floriano de Aquino-04.12.86 a 02.01.87; Paulo Jorge da Paz Pereira - 22.12.86 a 20.01.87; Rui Guilherme Pereira da Costa 08.12.86 a 06.01.87; Selma Zulmira de Oliveira Rodilha-08.12.86 a 06.01.87; Venina da Silva Coelho-01.12.86 a 30.12.86; Va-lentino Dolzane do Couto-01.12.86 a 30.12.86; Zelia Santos de Sales - 15.12.86 a 13.01.87.

LUSO SALES SOLYNO JUNIOR

Diretor de DEPAP

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 11928)

AGRICULTURA

PORTARIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 285/85- Designar os servidores ARLINDO SOARES LE AL, Diretor de Divisão de Material, CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FI LHO, Engº Agrº e CARLOS VALENTIM DA SILVA, Agente Administrativo, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação para aquisição dos materiais, destinados a atender as necessidades das Bases Físicas de Terra Alta, Altamira, Santa Izabel do Pará, Capitão Poço, Tomé-Açu e Irituia.

PORTARIA Nº 286/85- LOTAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CAR NEIRO, Engº Agrº na Gerência Geral de Produção Vegetal-GGPV, para desempenhar suas atividades no município de Inhangaíba no Campo de Produção de Mudanças de Seringueira.

PORTARIA Nº 288/85- LOTAR o servidor ANTONIO CARLOS ABRABÃO OLIVEIRA MELO, Engº Florestal, na Coordenadoria de Assessoria Técnica, para desenvolver atividade junto ao Grupamento de Meio Ambiente e Defesa Vegetal, no município de Santarém.

PORTARIA Nº 289/85- REVOGAR a partir desta data, os termos da Portaria nº 025/82 e designar para comporem a Comissão de Pu blicações da SAGRI, os seguintes servidores:

- A) Como membros efetivos: - Bibliotecarista ISANE TEREZINHA ZARLUTH MONTEIRO, Pre sidente, Engº Agrº MARIVALDO PALHA PALHETA, Méd. Vet. MANOEL PE REIRA JÚNIOR, Assessor IRACEMA BRANDÃO SEABRA. B) Como membros suplentes: - Engº Agrº JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, Bibliotecá-ria CLEIDE REGINA DA SILVA IMBIRIBA, Engº Agrº FRANCISCO BENE DITO DA COSTA BARBOSA e Méd. Vet. FRANCISCO MILTON ARAÚJO. C) Como substituto eventual do Presidente o Engº Agrº MARIVAL DO PALHA PALHETA.

PORTARIA Nº 290/85- DESIGNAR os servidores ARLINDO SOARES LEAL Diretor de Divisão de Material, ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, Assessor e OLGARINA RAIMUNDA CARIPUNA DE SÁ, Ag. Adm., para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação, para aquisição de material destinados a atender as necessidades da Divisão de Material

PORTARIA Nº 43/85- CONCEDER de acordo com o Art. 116, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos servidores abaixo discrí minados, lotados nesta Secretaria.

AIDA MORAES DE OLIVEIRA , Datilógrafa

PORTARIA Nº 44/85- EVANDRO SANTOS BARBOSA, Ag. Adm., EUNICE DA- MASCENO A. RODRIGUES, Ag. Adm., e JERONIMO EMANUEL R. GUIMARÃ- ES, Aux. Esct.

PORTARIA Nº 45/85- CARLOS ALBERTO DE SOUZA COSTA, Vigia.

PORTARIA Nº 46/85- CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, Econ. EMANOEL DE OLIVEIRA PONTES, Classificador e ABDALA FERREIRA AOOD, Mecâ nico. DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Engº Agrº MERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

(Ext. nº 6286-Reg. nº 16.653-Dia 23/12/85)

CARTRÃO DE PROPOSTAS DE LETILAS VALE VEIGA- IFOPICIO.

Faço saber por este EDITAL, a Lander Ro riz Cavalcante, Martha Cristina Bezerra de Almeida Pedro Mendes da Rocha, Maria das Virgens Rocha (AVAL), Raimundo Dias, Luiz Sergio Borges, Antonio// Zacarias Romero, Tubal Santos Jr., Luiz Carlos Pin-to de Arruda Jr., (AVAL), Luiz Carlos Pinto de Arru-da Jr., Tubal Santos Jr., (AVAL), J. Farias e Cia Ltd J. M. A. Araújo, Humberto João da Costa Carvalho, Dist Coml. Santa Monica, CMG- Constr. Moura Gomes, Antonio/ Carlos Fontelles de Lima, Humberto João da Costa / Carvalho, Jorge Fernando Antunes Silva, Madeireira/ São Vicente, Maria das Graças Laves da Gama, Alim./ Congelados Aviz, João Batista de Melo Bastos, Mine-

ração Rio do Norte, João Raimundo dos Anjos Faria, que foram apresentadas em seu cartório a rua Aricidas Lobo nº468 da parte José Alves S/A, Finasa, Bco. Safra, Unibanco Financ., Bco. Agrobanco - Bco. Agropecuario, Cruzeiro do Sul, Bcomarindus S/ACFI, Bradesco, Banespa, Transp. S/A - Div. Banco America do Sul / S/A, Banco Itaú S/A, Banco Mercantil Credito, Bco. Brasil S/A, Basa, Bco. Brasil, Bco. Estado do Amazonas, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos Um (1) cheque, Sete (7) N/Promiss., Dezesseis (16) dupls. de C/mercantis, Nos Valores de Cr\$-22.534.000/Cr\$-2.170.050/10.000.000/301.334/2.795.156/5.921.160/16.361.000/7.007.143/481.801/454.493/594.000/Cr\$-1.773.168/1.720.000/1.721.000/594.000/595.000/Cr\$ 11.436.300/457.467/11.901.700/9.440.400/12.340.620/12.340.620/330.000/414.000/109.051/vencimentos/Varios, por V.Sa. não pagas, a favor de Jose Alven / S/A, Finasa, Nelson Agostinho Ribeiro, Unibanco Financiera, Agrobanco, Cruzeiro do Sul S/A, Bcomarindus S/A CFI, Creações Micon Ind Com, TMT Transp. S/A, Lojas das Maquinas, Metal Yanes, Minas Diesel, Cobras, Lojas das Maq., Imperador das Maqs., Walter Moreira da Silva e Cia, Salomão Antonio e Cia, Frig. A.R. Gomes, Grafica Palangola Edit., Expresso Exp. Amazonico, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas N/Promiss., a cheque e as dupls. de C/mercantis, ficando V.Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa - 20 de dezembro 1985
(A) ISA VEIGA DE M CORREA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS -
1º OFICIO

(Ext. nº 6267-Reg. nº 16.658-Dia 23/12/85)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/85- DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

Concede licença ao Senhor Governador do Estado para se ausentar do País.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica concedida licença ao Governador do Estado para interromper o exercício de suas funções, a fim de se ausentar do País, atendendo ao convite do Governo da Inglaterra, pelo prazo de duas semanas, a partir de 1º de fevereiro de 1985.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de dezembro de 1985.

Deputado NÍCIAS RIBEIRO
Presidente, em exercício
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário
Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 16.12.85

AC. nº 1.552/85. Proc. TRT RO 1.198/85.1a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Afonso Carlos Dias Rodrigues (Dr. Christovam Colombo) e Belauto - Belém Automóveis S/A (Dr. Waldemar Vianna). Recorridos: Afonso Carlos Dias Rodrigues, Belauto - Belém Automóveis S/A e Belcenter Comércio e Serviços Ltda. (Dr. Waldemar Vianna).

EMENTA: Distratado o contrato de emprego há mais de dois anos e havendo a empresa alegado prescrição, devem-se declarar prescritos os direitos respectivos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante; ainda por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamada para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$43.045 sobre o valor arbitrado de Cr\$500.000.

AC. nº 1.583/85. Proc. TRT RO 1.385/85. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Osahito Shimokozone (Dr. José Metrelles Portella) Recorrido: Sílvio da Silva Cortes, assistido de seu curador Fernando Augusto de Jesus da Silva (Dra. Rosa Ângela G. Ramos).

EMENTA: A Jurisprudência deste Tribunal tem entendido reiteradamente que as horas extras habituais, sendo parcela salarial, integraliza para todos os efeitos a remuneração do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.584/85. Proc. TRT AI 1.473/85.3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravantes: Janeth Alves de Pinho (Dr. Raimundo Santos Souza) e Ricardo Alves de Pinho (Dr. Raimundo Santos Souza).

za). Agravados: Raimundo Gomes de Oliveira e outros (Dr. Waldemir Ferreira de Almeida).

EMENTA: Deserto o apelo quando não resta suficientemente satisfeito o competente preparo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão a gravada.

AC. nº 1.585/85. Proc. TRT RO 1.201/85.5a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dra. Darcy Lima Ramos) Recorridos: Abdon Priest de Souza e outros (Dr. Miguel Serra).

EMENTA: Convenções coletivas e sociedades de economia mista - A lei ordinária 6.708/79 deve ceder ao comando constitucional do parágrafo 2º do art. 170, o qual determina que, na exploração pelo Estado da atividade econômica, as empresas públicas e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, no tocante à aplicação das convenções coletivas, confirmando a sentença neste particular; por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.586/85. Proc. TRT ED 1.568/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargantes: Antonio Naza Teixeira de Souza, Emanuel de Jesus Araújo Raiol, João Carlos de Souza Lima e João Cristiano Batista Lopes (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Embargadas: Marathon Serviço de Exploração e Desenvolvimento Ltda. e Gray Mackenzie Oilfield Serviços do Brasil (Litisconsorte). (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios que não contêm omissão nos pontos apontados pelos embargantes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver a ser esclarecido no acórdão embargado.

AC. nº 1.587/85. Proc. TRT RO 1.365/85. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. Relator: Juiz José Maria Carvalho Filho. Recorrente: Miguel dos Reis (Dr. Alyrio Gama Barbosa). Recorrido: Osvaldo dos Reis Mu tran (Dr. Raymundo Olavo da Silva Araújo).

EMENTA: Era o reclamante empregado do reclamado devendo portanto ter o seu pleito apreciado, eis que não reconhecida a prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 103 a 105, porque juntada a destempo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, mandaram baixar os autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.588/85. Proc. TRT R EX OFF e RO 1.253/85. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Município de Belém. Agência Distrital de Icoaraci (Dra. Carmen Lúcia M. Cunha). Recorrido-reclamante: Lourival Siqueira da Silva (Dr. Adalberto Guimarães Neto).

EMENTA: Não faz jus à indenização por tempo de serviço quem, ao se aposentar espontaneamente, põe fim definitivamente ao contrato de trabalho.

A indenização, nos termos do art.477 da CLT, está condicionada à inexistência de prazo para a cessação do contrato de trabalho e a que o empregado não haja dado motivo para a rescisão do pacto laboral.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixa do na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.589/85. Proc. TRT RO 1.269/85.3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: MCO - Empreendimentos e Participação Ltda. (Drs. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena e Antonio Fernando Guimarães). Recorrido: José Maria de Souza (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Impossível apreciar a alegada incompetência da Junta, ratião loci, se a empresa reclamada não elidiu a revelia preliminarmente, como era de seu dever.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em cerceamento de defesa e em incompetência da MM. Junta de origem, em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.590/85. Proc. TRT RO 1.146/85. J CJ de Macapá. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Banco Real S/A (Dr. Omar Gonçalves de Oliveira) e O-neide da Cruz Pinheiro (Dr. Adilson Verçosa). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O Enunciado nº 204 do Tribunal Superior do Trabalho proclama que as circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança (parágrafo 2º do art.224 da CLT) não exigem amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamante; por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamado.

midade, deram provimento ao recurso do reclamado para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$238.270 sobre Cr\$8.000.000.

AC. nº 1.591/85. Proc. TRT R EX OFF 1.226/85. J CJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamantes: Paulo Cesar Castro de Souza, João Carlos Rodrigues dos Santos e Mário Servaldo Castro de Souza. Reclamados: Município de Santarém - Litisconsorte e Luiz Osvaldo Bentes.

EMENTA: Tão trabalhador e operário quanto os reclamantes, o reclamado, apenas profissionalmente um pouco mais habilitado, era mero intermediário, orientando-os com sua experiência e repassando-lhes o dinheiro fornecido pelo Município, o verdadeiro dono da obra. Deste, por sinal revel e consequentemente confesso, a responsabilidade pelo pagamento dos direitos reclamados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.592/85. Proc. TRT RO 1.380/85.5a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. José Genaro Linhares). Recorrido: Sebastião de Souza Lima.

EMENTA: Estando irregular o depósito ad recursum não pode ser conhecido o recurso.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.593/85. Proc. TRT RO 1.406/85.2a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cia. Real Agroindustrial (Dr. Carlos A.F. de Arruda). Recorrido: Osvaldo da Cunha Costa (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA: Estando materializados os elementos caracterizadores de relação de emprego, não há por que negar o contrato de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.594/85. Proc. TRT RO 1.298/85.3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Dr. Francisco de Assis Rodrigues). Recorrido: Aldemiro Silva (Drs. Miguel Serra e Miguel Antonio C.Serra).

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.595/85. Proc. TRT RO 1.186/85.5a. J CJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Claudineia Viana Caldas (Dra. Olga Bayma). Recorrido: M. Dias Branco S/A - Com. e Ind. (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Se a reclamatória, nos termos em que foi formulada, deu a entender que a questão dizia respeito apenas à alteração da denominação do cargo da autora, pretender que se discuta o que não foi abordado na inicial fere os mais elementares princípios processuais.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.596/85. Proc. TRT RO 1.394/85.1a. J CJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Fideisino José dos Santos (Dr. Antonio Dias) Recorrido: Jonas Transportes Ltda. (Dr. Hamilton Gualberto).

EMENTA: Não havendo prova de acordo para prorrogação de horário, é de se conceder ao reclamante as horas excedentes da jornada normal, como extras.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, a apurar na fase de liquidação, de acordo com a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$73.045 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000.

AC. nº 1.597/85. Proc. TRT ED 1.588/85. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Embargante: Marcos Machado Rizzi (Dr. Humberto Lima). Embargada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante).

EMENTA: Dá-se provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para espantar a aparente contradição entre a fundamentação e a conclusão do V. Acórdão embargado, tornando claro que a parte daquela onde há o exame do recurso da reclamada não deve prevalecer, por não ter este Regional conhecido o referido recurso.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e deram-lhe provimento, para o fim de tornar claro que a parte da fundamentação do acórdão onde consta o exame do recurso da reclamada não deve prevalecer, uma vez que referido recurso não foi conhecido por este Egrégio Tribunal, porque considerado deserto, ficando, assim, eliminada a aparente contradição entre a fundamentação e a conclusão da referida decisão.

0347

AC.nº 1.598/85. Proc.TRT RO 1.404/85. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Paulo Viana da Silva (Dr. Raimundo N.S. Duarte). Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

EMENTA: Sentença prolatada de acordo com a prova dos autos não merece ser reformada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.599/85. Proc.TRT RO 1.408/85.4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco Oliveira de Assis (Dr. Antonio Dias). Recorrido: Banco Itaú S/A (Dr. Paulo B. Chermont).

EMENTA: Ao bancário exercente da função de gerente, faz-se pagamento de horas extraordinárias.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.600/85. Proc.TRT R EX OFF e RO 1.395/85. Relator: Juiz José M. Carvalho Filho. Recorrente: Maria Loureiro da Silva (Dra. Vânia Pessoa e Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: As horas extras trabalhadas pela reclamante eram remuneradas como gratificação de tempo integral e isso não lhe causou prejuízos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso da reclamante; por maioria de votos, conheceram do recurso ex officio; por unanimidade, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC.nº 1.601/85. Proc.TRT RO 1.370/85.5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Procampo - Produtos do Campo Ltda. (Dra. Ione Araújo). Recorrido: José Antonio Medeiros dos Santos (Dra. Erlene G. Lima de Queiroz).

EMENTA: I - A dispensa de testemunhas da reclamada, pela MM. Junta, era medida que se impunha, diante da ausência das mesmas à audiência em que deveriam depor, bem como também da parte arrolante.

II - As parcelas deferidas com base no depoimento da testemunha que se mostrou tendenciosa ao ser interrogada não podem prevalecer na condenação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 28 a 31, bem como as contra-razões, porque juntadas a destempe e rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para reduzir o valor das parcelas de gratificação natalina proporcional e férias proporcionais a Cr\$27.760 cada, correspondendo a 1/12, excluída a gratificação natalina de 1984, reduzindo igualmente o tempo de serviço do reclamante para o período de 1º a 30 de abril de 1985 e ainda os depósitos do FGTS para incidirem nesse mesmo período, a apurar em liquidação, excluíram do mais da condenação as parcelas de horas extras e de repouso remunerado e diferenças consectárias, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC.nº 1.602/85. Proc.TRT RO 1.496/85.5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Selvapiac Industrial Madeireira do Pará Ltda. (Dr. José Ronaldo Viegas Paulo). Recorrido: Raimundo Pereira Teixeira (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa).

EMENTA: Não há diferenças decorrentes de repouso remunerado, no caso, eis que a parcela era paga separadamente, nos recibos de salários, correspondendo ao sétimo dia. Não havia, como naturalmente concluiu a primeira instância, pagamento por trabalho em dia obrigatoriamente destinado ao descanso.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$21.866 sobre o valor arbitrado de Cr\$218.000, o qual está isento na forma da lei.

AC.nº 1.603/85. Proc.TRT DC 1.278/85. Prola - tor: Juiz Pedro Helto (Presidente). Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará (Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Demandadas: A Província do Pará Ltda. e outras.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e a demandada Delta Publicidade S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica assegurado em 1º de outubro de 1986, reajuste de 12% (dois por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e mais 7% (sete por cento) à título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional empregados da empresa, em todas as faixas salariais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos mesmos integrantes da categoria profissional será concedido abono trimestral, em 1º de janeiro de 1986, no valor correspondente à soma do índice mensal do INPC referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1985, à base de 100% (cem por cento) do apurado, para as faixas salariais de até sete salários mínimos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 1º de abril de 1986 será concedido

reajuste semestral pelo INPC, na forma da lei, calculado sobre os salários de 1º de outubro de 1985, excluído o abono previsto no parágrafo primeiro. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 1º de julho de 1986 será concedido abono trimestral aos integrantes da categoria, no valor correspondente à soma do índice mensal do INPC referente aos meses de abril, maio e junho de 1986, à base de 100% (cem por cento) do apurado, para as faixas salariais de até sete salários mínimos. CLÁUSULA II - Os jornalistas classe A que em 1º de setembro de 1985 contarem com um ano ininterrupto de serviço na empresa, serão promovidos automaticamente à condição de jornalista classe B. CLÁUSULA III - Os jornalistas classe B que em 1º de setembro de 1985 contarem com três anos de serviço contínuo na empresa serão automaticamente promovidos à categoria de jornalista classe C. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos jornalistas classe C serão equivalentes aos dos jornalistas classe B, acrescidos de 8% (oito por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - É mantida a diferenciação entre os salários de diagramador, ilustrador, revisor e arquivista categoria B, em relação aos salários dos repórteres, repórteres fotográficos, repórteres cinematográficos, rádio-repórteres, categoria B, conforme o último acordo. CLÁUSULA IV - A empresa se obriga a registrar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função exercida pelos jornalistas, com os respectivos salários, nos termos do Decreto nº 83.284/79, art. 11, devendo comunicar por escrito, para fim curricular, o exercício de cargo de chefia, editoriais e funções gratificadas de que possam ser destituídos por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA V - A empresa se obriga a especificar, nos contracheques de seus empregados, as diversas parcelas componentes da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados. CLÁUSULA VI - As empresas contratarão seguro coletivo para seus empregados, prevenindo indenização em dobro em caso de morte por acidente. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esta cláusula serão de Cr\$978.860 e Cr\$1.957.721 (novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) e (hum milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e hum cruzeiros), respectivamente, reajustados anualmente pela ORTN. CLÁUSULA VII - As empresas pagarão adicional de insalubridade para os laboratoristas e repórteres fotográficos e cinematográficos que trabalhem na revelação de filmes, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional. PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que trabalham no processo "off set" de impressão, receberão idêntico adicional, o qual será suprimido se e quando houver equipamento de segurança que não mais justifique o seu pagamento pela modificação das condições em que se desenvolveu essa atividade. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à jornalista gestante estabilidade provisória de até noventa dias após o término da licença-maternidade. CLÁUSULA IX - As empresas concederão aos seus empregados jornalistas, até o quinto dia após o seu retorno das férias, e caso o interessado solicitar, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, que poderá ser descontado do primeiro salário que vier a receber após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA X - Será constituída na empresa, no prazo máximo de um mês, a contar da vigência do presente acordo, uma comissão paritária para estudar a possibilidade de se conceder aos empregados, refeições a preços acessíveis, assistência médica e creche para os filhos da empregada jornalista. CLÁUSULA XI - O profissional designado para os serviços fora da área metropolitana de Belém, receberá, a título de diária, o valor correspondente a um dia de salário para cada dia que estiver afastado de sua área. Além dessa diária, a empresa assegurará o pagamento de despesas de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras, eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma serão pagas mais de quinze diárias por mês, de modo que o valor das diárias não possa ultrapassar a quinze diárias por mês (50% do salário). CLÁUSULA XII - A empresa fornecerá gratuitamente a cada jornalista-empregado, um exemplar de sua publicação. CLÁUSULA XIII - As empresas se obrigam a recolher no prazo de trinta dias a contar do dia 1º de outubro de 1985 aos cofres do Sindicato dos Jornalistas constantes dos seus respectivos quadros, que concordarem expressamente com o desconto, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor real do aumento concedido em razão do presente acordo, concernente aos jornalistas sindicalizados ou não. CLÁUSULA XIV - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do MVR (maior valor de referência), a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, combinado com o 622, ambos da CLT. CLÁUSULA XV - A empresa fica obrigada a dar crédito nas fotos publicadas, quando isso for solicitado pelo autor. CLÁUSULA XVI - Todo empregado que contar com mais de cinco anos de tempo de serviço fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio completado, calculado sobre o valor das férias, excluídas gratificações e adicionais, outros, que não sejam os de chefia ou de editoria, e pago conjuntamente com as citadas férias. PARÁGRAFO ÚNICO - Cessará o pagamento do adicional definido neste artigo quando instituído, em caráter compulsório, outro ou igual adicional por tempo de serviço. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao empregado que substituir eventualmente um chefe de serviço, o pagamento de salário igual ao do substituído, pelo tempo que durar a substituição. CLÁUSULA XVIII - Aos funcionários que tenham ou completarem 25 anos ou mais de serviços ininterruptos na empresa, esta pagará uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário que cada um estiver recebendo, não se computando como salário gratificações de qualquer natureza ou a qualquer título, horas extraordinárias, salário-família ou qualquer outra vantagem decorrente de lei ou de acordos individuais ou coletivos. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação será paga somente a funcionários que não estejam percebendo qualquer tipo de aposentadoria, excetuadas as decorrentes de seguro privado, e deixará de ser paga: a) se o funcionário aposentar-se e continuar trabalhando na empresa; b) se vier a ser instituído por lei ou mediante acordo individual ou coletivo, gratificação adicional por tempo de serviço ou vantagem equivalente. CLÁUSULA XIX - Ao jornalista estudante, matriculado em estabelecimento de ensino legalmente reconhecido, é assegurada a justificativa das faltas nos dias de prova, desde que estas coincidam com o horário de trabalho e que a empresa seja prevenida, por escrito, no prazo mínimo de 72 horas de antecedência. O horário de

prova deverá ser atestado por declaração do estabelecimento de ensino. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de que trata esta cláusula fica o jornalista obrigado a compensar as faltas, inclusive em horário diverso daquele em que cumpre normalmente sua jornada de trabalho. CLÁUSULA XX - Este acordado terá vigência de 1º de outubro de 1985 a 30 de setembro de 1986, após a homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho e, em consequência, excluída a empresa Delta Publicidade S/A deste dissídio. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$24.348 sobre Cr\$250.000, para ambas as partes.

Belém, 16 de dezembro de 1985.

HELENA PAREDES GUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16.12.85:

1) MS 1612/85. IMPETRANTE: Brasil Norte Esportação e Comércio de Madeiras. IMPETRADO: Juiz Presidente da JCI de Breves. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.
2) MS 1585/85. IMPETRANTE: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso. Dr. José Pereira. IMPETRADO: Juiz Presidente da JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares.
3) MS 980/85. IMPETRANTE: Vicente José Malheiros da Fonseca. Dr. Cláudio Correa. IMPETRADO: TRT da 8a. Região. RELATOR: Sr. José M. Carvalho Filho. G.Nº 11925

NOTA Nº 138/85

PROCESSO TRT RP Nº 140/85
EXEQUENTE: ORLANDO NONATO BRANDÃO SAMPAIO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 11 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 139/85

PROCESSO TRT RP Nº 141/85
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, herdeira de Antonio Rocha da Conceição
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 11 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 140/85

PROCESSO TRT RP Nº 142/85
EXEQUENTE: CICERO SALVINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 12 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual
Reg. 11883

NOTA Nº 141/85

PROCESSO TRT RP Nº 143/85
EXEQUENTES: GETÚLIO WALDISNEY BARBOSA TRINDADE E OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (PENITENCIÁRIA GOVERNADOR FERNANDO GULLHON)

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 17 dias do mês de dezembro de 1985.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOT TRT SJ nº 4069/85 Belém, 16.12.85

NOTIFICADO TALISMÁ LIMA FERREIRA e JOSÉ // FERNANDES DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 13.01.85, a partir das 15:00 h (HBV), para julgamento do processo TRT AP 951/85, em que são partes ITAPEVA FLORESTAL LTDA. (agravante) e TALISMÁ LIMA FERREIRA e JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS (agravados).

Suações

G.Nº 11923 ELIZABETH REGINA DE M. LEO
Chefe da Seção de Processos

0349

NOT TRT SJ nr 4071/85 Belém, 16.12.85

NOTIFICAO JOAO MENDES, com endereço in- certo e não sabido, que foi designado o próximo dia 13.01.86, a partir das 15:00 h (HBV), para julgamento do processo TRT RO 1374/85, em que // são partes BASI - Serviços Agrários e Silvicultu- reis Ltda. (recorrente) e JOAO MENDES (recorrido)

Saudações

G.Nº 11924

ELIZABETH REGINA DE LIMA
Chefe de Seção de Processos

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ARIVALDO BENTES MACEDO que se encontra em lugar incerto e não sabido, Requerido nos autos do INQUÉRITO JUDICIAL nº 38 J CJ- 1893/85, em que é Requerente MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para tomar ciência de decisão proferida, nos seguintes termos: PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 3ª J CJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE O INQUÉRITO JUDICIAL PROPOSTO POR MUNICÍPIO DE BELÉM CONTRA ARIVALDO BENTES MACEDO, CONSIDERANDO PROVADO O ABANDONO DE EMPREGO E, CONSEQUENTEMENTE, AUTORIZANDO O ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM ônus PARA O REQUERENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS AO FINAL E QUE DEVERÃO SER CALCULADAS SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA. CIENTE O REQUERENTE. NOTIFIQUE-SE O REQUERIDO.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de dezembro de 1985. Eu, *Orlando Henrique de Vasconcelos Júnior*, Aux. Jud., lavrei e eu *Frankfurt* (Descartes Furtado de Araujo, Diretor da Secretaria, subscrevo. //

G.Nº 11922

Marilda Wanderley Coelho
Juiz Presidente da 3ª J CJ de Belém

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DA GRAÇA SILVA SANTOS, ora encontrando-se em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO por esta Junta e Reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4a. J CJ-1.892/84, em que é Reclamada-execeduta SECONCI-SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a tomar ciência do despacho proferido às fls. 50 v., dos autos, cujo teor é o seguinte:

- 1 - Suspendo o curso da execução por hum (1) ano nos termos do art. 889 da CLT c/c com art. 40 da Lei nº 6.830/80.
- 2 - Notificar a exequente por Edital.

Em, 12.12.85

Raimundo das Chagas,
Juiz Presidente da
4a. J CJ de Belém "

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos treze dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, *Antônio de Jesus*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu *(Alexandre Moraes Rego de Melo)*, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi. //

RAIMUNDO DAS CHAGAS G.Nº 11917
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Firma M.T.N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e Reclamada nos autos do processo nº 4a. J CJ-1.977/85 em que é reclamante MARIA EDNA MACEDO FERREIRA, a tomar ciência da Sentença proferida nos autos cujo teor é o seguinte:
" CONCLUSÃO: pelo exposto e mais o que dos autos consta, resolve a MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DA RA SOCIEDADE M.T.N. PEDROSO, A FAVOR DA MARIA EDNA FERREIRA FERREIRA, A FAVOR DA MARIA EDNA FERREIRA FERREIRA A QUANTIA DE CR\$-2.370.250 - A

TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO RETIDO, FGTS, DEVERÁ SER LEVANTADO POR ALVARÁ PELA SECRETARIA PELA CÓDIGO 01. A SECRETARIA DEVE DAR BAIXA NA CTPS DA RECLAMANTE COM A DATA DE SAÍDA 8.11.85. JURCS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI. IMPROCEDE AS DENÁIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM CR\$-2.500.000 NA QUANTIA DE CR\$-28.270. NÃO HÁ CUSTAS PELA RECLAMANTE, QUE TOMOU CIÊNCIA DA SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE POR EDITAL A RECLAMADA REVEL. A PRESENTE AUDIÊNCIA FUI PRESIDIDA PELO EXMº. DR. GEORGEHOM-DE SOUSA FRANCO FILHO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO "

Secretaria da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos DEZESSIS dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, *(Antônio de Jesus)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu *(Alexandre Moraes Rego de Melo)*, Diretor de Secretaria, subscrevi

G.Nº 11937 RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. AURINO DE ASSIS MARINHO COSTA LEITE, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4a. J CJ-546/84 em que é reclamada-execeduta MARIA DAS GRAÇAS S. SILVA, a tomar ciência do despacho proferido às fls. 41 dos autos, cujo teor é o seguinte:

" AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTRO (S) BEM OU BENS DA RECLAMADA PARA SUBSTITUIR O BEM PENHORADO ÀS FLS. 20

Em, 28.11.85.
Raimundo das Chagas
Juiz Presidente

Secretaria da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos dezesseis dias do mês de DEZEMBRO de 1985. Eu, *(Antônio de Jesus)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu *(Alexandre Moraes Rego de Melo)*, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi. //

G.Nº 11938 RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO M. T.N. PEDROSO, com endereço à Av. Almirante Barroso, nº 426, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº -54J CJ 2075/85, em que é reclamante GREGÓRIO PEREIRA / MORGES, para ciência de que foi apresentado reclamação trabalhista, cuja audiência está marcada para o dia 20.01.86 às 13:00 hs.

Alega o reclamante que iniciou os / trabalhos na reclamada no dia 21.06.85, ganha salário de CR\$40.000 por mês e trabalha no horário das 18 horas às 8:00 horas da manhã do dia seguinte. Reclama: aviso-prévio, férias, gratificação natalina, 13º SALÁRIO DO FGTS, salário retido, salário família (2 cotas), indenização adicional (art. 9º da Lei 238/84), baixa na CTPS, juros e correção monetária, tudo na quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da / questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Benedicto Franklin Rodrigues*, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu *(Alexandre Moraes Rego de Melo)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Vanusa Botelho Godinho
Juiz Presidente da 5ª J CJ de Belém

Reg.11866

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 5ª J CJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado M.T.N. PEDROSO que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 5ª J CJ-2010/85, em que é reclamante OSVALDO DO CARMO DIAS, para ciência de que foi apresentada a reclamação trabalhista, cuja audiência será realizada no dia 15 de janeiro de 1986, às 13:20 hs

ras, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I nº 750, nesta Capital, tendo o referido reclamante declarado o seguinte: admissão: 01.04.83; demissão: 01.11.85; salário CR\$333.120 por mês; forma de pagamento: mensal; horário de trabalho: 14,00 às 22,00 horas, de segunda a sábado; reclama: aviso prévio 30 dias, férias 8/12, gratificação natal 8/12; depts. de FGTS + Art. 9º e 22 refungatos, salário retido 2 meses, salário família 5 cotas, juros e correção monetária, tudo no valor ilíquido.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de 1985. Eu, *Vanusa Botelho Godinho*, Juiz Presidente da 5ª J CJ de Belém, datilografei. E, eu *(Alexandre Moraes Rego de Melo)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Reg.11882

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
na ex. Presidência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado cada BEL- PRINT AUTO ADESIVOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5AJ CJ-1415/84 e anexo, em que é exequente SEBASTIÃO ROZIZETE OLIVEIRA e OUTRO, para ciência de que no dia 12.11.85 foi penhorado o seguinte bem: 01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM FRÉDIO DE ALVENARIA E ENCHIMENTO, SITO A PASSAGEM MAC DOWELL, INTEGRANTE DA "VILA AMAZÔNIA", COLETA DO SOB Nº 22, ANTIGO 7, À AV. BRAZ DE AGUIAR, NESTA CAPITAL, MEDINDO O TERRENO, 8,25m DE FRENTE, 22,35m PELA LATERAL DIREITA, 22,06m PELA LATERAL ESQUERDA E 8,61m, PELA LINHA DE TRAVESSÃO, CONFUNDANDO DE AMBOS OS LADOS COM CASAS DA MESMA PASSAGEM MAC DOWELL, NO ESTADO. TRANSCRITO NO REGISTRO DE I HÓVEIS DO 2º OFÍCIO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1979, LIVRO Nº 2, REGISTRO GERAL (2-L), NO ESTADO

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de dezembro de 1985. Eu, *Roberto Rubens Rodrigues Santos*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Vanusa Botelho Godinho*, Juiz Presidente da 5ª J CJ de Belém, subscrevi.

O JUIZ:

G.Nº 11915

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 5ª J CJ.

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5AJ CJ-130/84.

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 14 de fevereiro de 1986, às 16,05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ LUIZ DE SOUZA LUZ contra FERNANDO BA ROSA, bens esses encontrados à Rua Jabatitua nº 636 e que são os seguintes:

- 01 (UMA) VITELA, COR VERMELHA, COM APROXIMADAMENTE UM ANO, EM PÉ. Avaliada em CR\$-300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS);
- 01 (HUM) BEZERRO, COR PRETA, COM FIMBAS BRANCAS COM APROXIMADAMENTE UM ANO E MESES, EM PÉ. Avaliada em CR\$-300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS);
- 01 (UMA) CARROÇA DE MAEIRA, COM PNEUS DE CARRO MPTANCO, NO ESTADO. Avaliada em CR\$-200.000 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS);
- 01 (UMA) BATERIA, COR CINZA, SEM MARCA, COM MOTOR DE INLUÇÃO, SEM NÚMERO, NO ESTADO. Avaliada em CR\$-150.000 (CENTO E CINCOZENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 10 de dezembro de 1985. Eu, *Roberto Rubens Rodrigues Santos*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Vanusa Botelho Godinho*, Juiz Presidente da 5ª J CJ de Belém, subscrevi.

G.Nº 11916

O JUIZ:
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 5ª J CJ.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada PARY FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5AJ CJ-1068/85, em que é exequente CARLOS CORRALHO, para pagar em 45 (quarenta e cinco) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CR\$-968.103 (NOVECENTOS E SETENTA E

BARBOSA HARVÃO, Auxiliar Técnico do Departamento de Controle Externo, o tempo de serviço já prestado, no total de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, retroa-gindo seus efeitos patrimoniais a partir do mês de julho do ano em curso. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ; 22 de novembro de 1985-Conselheiro-IRAWALDYR ROCHA. Presidente.

PORTARIA Nº 356/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:- Conceder à funcionária ISABELA MARIA MAGNO BENTES, Assessor, CM-NM-06, 08 (oito) dias de licença casamento, a partir do dia 18.11.85, conforme assegura-lhe o Art.85, inciso II da Lei nº 749/85, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de novembro de 1985- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA- Presidente.

PORTARIA Nº 357/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:- Conceder à funcionária ISABELA MARIA MAGNO BENTES, Assessor, CM-NM-06, 07 (sete) dias de licença, a partir de 27.11.85. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 22 de novembro de 1985- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA- Presidente.

PORTARIA Nº 367/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5033/82, combinado com o inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho de Contas, RESOLVE:- Nomear em virtude de aprovação em Concurso Público, ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço- CM-TP.1.103.4, criado pela Lei nº 5069 de 13 de abril de 1983. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 26 de novembro de 1985- Conselheiro IRAWALDYR ROCHA- Presidente.

PORTARIA Nº 371/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:- Designar MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO, Encarregada de Serviço, CM-NM-DAL-020.2, para substituir LINDALVA MORAES ALVES, Assessor Adjunto, respondendo pela Seção do Pessoal, durante as férias que serão gozadas no período de 20 de dezembro/85 a 18 de janeiro de 1986. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1985, Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente.

PORTARIA Nº 373/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:- 1-Designar IRAWALDYR ROCHA, Conselheiro Presidente; JOSÉ GONÇALVES CHAVES, Chefe de Gabinete. CM-NS.02 e RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento Administrativo. CM-NS.02, para viajarem às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 05 a 15 do corrente a serviço deste Conselho de Contas dos Municípios; 2- Conceder a cada um dos servidores designados, 10 (dez) diárias, nos seguintes valores abaixo especificados: -IRAWALDYR ROCHA--Cr\$-1.945.288; JOSÉ GONÇALVES CHAVES -- Cr\$-833.695 e RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA-- Cr\$-833.695. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 02 de dezembro de 1985-Conselheiro IRAWALDYR ROCHA- Presidente.

PORTARIA Nº 374/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação do servidor JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA, Motorista deste Conselho, colocado à disposição pela COSANPA; Considerando ainda que o Processo nº 02104 de 19.11.85, foi suficientemente instruído pela documentação apresentada, tudo de acordo com o aprova do Presidente deste Conselho, - RESOLVE:- Mandar averbar para todos os efeitos legais, na ficha funcional do servidor JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA, Motorista, colocado à disposição deste Conselho de Contas pela COSANPA, o tempo de serviço já prestado, no total de 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, devendo lhe ser paga a gratificação quinzenal correspondente a remuneração neste Conselho, a partir da sua designação, dentro do exercício financeiro. -REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1985. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA- Presidente.

PORTARIA Nº 375/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da servidora ELUIZA MONTEIRO DOS SANTOS, Telefonista -CM-NM.816.5, Considerando ainda, que o Processo nº 02109 de 20.11.85, foi suficientemente instruído pela documentação apresentada, tudo de acordo com o aprova do Presidente deste Conselho, RESOLVE:- Mandar averbar para todos os efeitos legais, na ficha funcional da servidora ELUIZA MONTEIRO DOS SANTOS, Telefonista-CM.NM.816.5, o tempo de serviço prestado no total de 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias, devendo lhe ser paga a gratificação quinquenal correspondente a sua remuneração neste Conselho, a partir do período aquisitivo, dentro do exercício financeiro. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1985. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA- Presidente.

PORTARIA Nº 382/85-CCH - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:- Determinar o pagamento aos funcionários do CCH, da vantagem concedida através da Lei nº 5.221, de 11 de junho de 1985, relativa aos meses de março a setembro do corrente ano. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 10 de dezembro de 1985. Conselheiro IRAWALDYR ROCHA. Presidente. Reg.11927

ACORDÃO Nº 00417
(Processo nº 00415/85)

Interessado: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
ex-Secretário de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Belém
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Maurício Otávio de Almeida, ex-Secretário de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, sem o voto do Exmo. Sr. Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES, que se declarou impedido de votar por exercer, à época, o cargo de Prefeito Municipal de Belém, aprovar a presente prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Maurício Otávio de Almeida, relativamente ao emprego da importação de Cr\$ 1.043.425.103,81 (um bilhão, quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e três cruzeiros e oitenta e hum centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00474
(Processo nº 01363/85)

Interessado: ANTONIO VIANA DE SOUZA
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 162-A/85-PMB, de 10 de setembro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Antonio Viana de Souza (ET/03941), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código ACC-011.3, do UDL, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, 154, item IV, alínea "b", artigo 1º, do Decreto Municipal nº 13.472, de 12.09.74, e artigo 2º, do Decreto Municipal nº 14.806 de 18.07.79 e Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 8.040.492 (oito milhões, quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 385.081
- Insalubridade 20%	Cr\$ 77.016
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 207.944
- Provento Mensal	Cr\$ 670.041
- Provento Anual	Cr\$ 8.040.492

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator na parte que mandava excluir a vantagem de insalubridade, por considerá-la sem provimento legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00482
(Processo nº 01417/85)

Interessado: JOSÉ MARIA TEIXEIRA
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 172/85-PMB, de 24 de setembro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de José Maria Teixeira (ET/04086), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código AOC-011.3, do UDL, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 154, item IV, alínea "b" e 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 1º do Decreto Municipal nº 13.472, de 25.10.74 e artigo 2º do Decreto Municipal nº 14.806, de 18.07.79, Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 8.040.492 (oito milhões, quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 385.081
- Insalubridade 20%	Cr\$ 77.016
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 207.944
- Provento Mensal (I/65)	Cr\$ 670.041
- Provento Anual	Cr\$ 8.040.492

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação, vencido o Exmo. Sr.

Sr. Conselheiro Relator na parte que mandava excluir a gratificação de insalubridade, por considerá-la sem amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00483
(Processo nº 01663/85)

Interessada: MARIA DE BELEM SOUZA LOPES
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 193/85-PMB, de 30 de outubro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por invalidez, de Maria de Belém Souza Lopes (ET/03121), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.2, do EDE, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item I, 130, 131, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item II, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 5.413.080 (cinco milhões, quatrocentos e treze mil, oitenta cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 375.908
- Gratificação de Quinquênio 20%	Cr\$ 75.182
- Provento Mensal	Cr\$ 451.090
- Provento Anual	Cr\$ 5.413.080

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00484
(Processo nº 01673/85)

Interessado: RUBILAR CAMPELO COSTA
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 137/85-PMB, de 25 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Rubilar Campelo Costa, no cargo de Auxiliar Técnico de Administração, código ANMA-031.3, do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER), nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Resolução nº 25, de 09.02.83 e Lei nº 6.950, de 10.12.84, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 8.933.796 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 513.437
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 231.046
- Provento Mensal (I/45)	Cr\$ 744.483
- Provento Anual	Cr\$ 8.933.796

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

0351

Cosanpa promoveu gincana

A Companhia de Saneamento do Pará-Cosanpa, encerrou a gincana que realizou em comemoração aos 15 anos da empresa. Os resultados serão divulgados somente.

Três equipes tomaram parte da promoção - Sorte, Enigma e Pingo D'Água - reunindo mais de 200 funcionários. Foram diversas as etapas da gincana, iniciada no último dia 2. Houve teatro, com a apresentação de peças sobre o Natal; música (Hino para a Cosanpa); dança folclórica típica do Pará; atividades desenvolvidas no Carrossel.

A parte esportiva compreendeu atletismo (corrida de 100 metros; revezamento 4 por 100; salto em altura e salto em distância); natação, cujas provas foram disputadas na Escola Superior de Educação Física do Pará; futebol de salão e volei feminino, com partidas realizadas no ginásio do Sesc.

No encerramento, as tarefas foram o Bolo 15 Anos, levado ao Carrossel por cada uma das três equipes; e aquelas de surpresa, em número de 9. Uma delas era levar uma personalidade para falar sobre o Projeto Belém 2.000.

Essa foi a terceira gincana promovida pela Cosanpa, sendo que as duas primeiras foram específicas sobre acidentes de trabalho. Os troféus e medalhas aos vencedores serão entregues amanhã, logo após a divulgação dos resultados finais.

Gaibe ajuda comunidades da periferia

O Grupo de Apoio Integrado de Belém-Gaibe procedeu a entrega de mais três "freezers" a Centros Comunitários nos bairros de Canudos, Telégrafo e Val-de-Cães. Os congeladores se destinam a armazenagem e conservação de gêneros perecíveis da merenda escolar, distribuída pela Semec também às escolas comunitárias, garantindo, assim, a boa qualidade dos alimentos.

No Centro Comunitário Santo Agostinho, no bairro de Canudos, onde estudam 150 crianças a comunidade preparou uma festa para a coordenadora do Gaibe, Socorro Gabriel e para comemorar o encerramento do ano letivo. O Centro recebeu do Gaibe, ainda, todo o material de construção para a edificação de copa, cozinha, banheiros, sanitários e depósito para guarda de alimentos. O restante do material para a conclusão da sede do "Santo Agostinho" está sendo providenciado pela Fundação Papa João XXIII. Com esse fim, a comunidade faz promoções para arrecadar recursos financeiros.

Socorro Gabriel agradeceu a colaboração e compreensão recebidas por parte da comunidade o que ajudou no desenvolvimento da proposta de trabalho do Gaibe.

Imposto sobre a propriedade de veículos foi instituído

Após cinco sessões extraordinárias, que se prolongaram até às 20 horas, por 13 a 10, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou o projeto de lei do Executivo que institui o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Votaram "sim" os deputados Alcides Corrêa, Antônio Teixeira, Eladir Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Santana Costa e Plínio Pinheiro, do PMDB. O "não" foi preferido pelos deputados Aldo Almeida e Edson Batista, do PFL, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres, Paulo Lisboa, José Miranda, Ronaldo Passarinho e Victor Paz, do PDS.

EMENDAS - O projeto foi aprovado com emendas, após muita discussão em plenário, uma delas recomendada pelo Governador Jader Barbalho, através da liderança do PMDB, para esclarecer que a alíquota do imposto será sete por cento para automóveis de passeio, inclusive esporte ou corrida, bem como camioneta movidas a gasolina, e de três por cento para automóveis de passeio, inclusive esporte, movido a álcool, e para veículos utilitários movidos a qualquer tipo de

combustível. Incorporada ao parecer das Comissões de Justiça e de Finanças, aprovado em reunião extraordinária pela manhã, o plenário ratificou a supressão do § 2º do artigo 2º, jogando para tabelamento a tributação de veículos novos. A maioria rejeitou, em contrapartida, emendas dos deputados Aldo Almeida e Guaracy Silveira, pretendendo introduzir o reajuste semestral de vencimentos do funcionalismo, em janeiro e julho e isenção do imposto para ônibus interurbanos, para transportes de cargas pesadas, ambulâncias e veículos de transporte funerário.

Durante a discussão da matéria, como primeiro orador, o deputado Ronaldo Passarinho comunicou ter recebido minutos antes um telefonema do vice-presidente da Abrave, Jair Bernardino, sobre conversações que tivera com o Governador a respeito do projeto. Jair fora encaminhado por Jader ao secretário da Fazenda e este telefonara ao líder do PMDB, Romero Ximenes, pedindo que fosse incluída a emenda para beneficiar os carros a álcool.

AUTORIZAÇÃO

Em seguida, Ximenes foi à tribuna e disse que o Governador havia lhe telefonado autorizando a

emenda que reduziu para três por cento a alíquota sobre os veículos movidos a álcool. Afirmou que esta emenda era esperada como contribuição dos empresários, os quais se comprometeram a fazê-la e esqueceram o assunto. Reiterou o líder que o Governador deixara aberto o assunto à negociação, pronto para aceitar emendas que aprimorassem o projeto.

Pronunciou-se ainda o deputado Lucival Barbalho para explicar ao deputado Aldo Almeida que o Estado não teria condições, agora, de antecipar o reajuste semestral dos servidores, por falta de recursos. Na reunião das comissões técnicas, de manhã, Lucival se comprometera a conversar com o Governador acerca da emenda. Jader o remeteu ao titular da Sefa, que em seu gabinete esclareceu que o Estado tem esperança de equiparar-se ao Governo Federal na fixação dos meses de janeiro e julho para o reajuste. Lamentou, porém, que isso não fosse possível por enquanto, uma vez que o Estado concedera aumentos ao funcionalismo em setembro e novembro, ficando "de caixa baixa".

O processo de votação nominal foi solicitado pelo deputado Aldo Almeida, que a bancada do PMDB aprovou sem maiores restrições.

Pesquisas de Salvamento Arqueológico em Carajás

Resultado de um convênio entre o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), as pesquisas de "Salvamento Arqueológico" em Carajás, no sul do Pará, se inserem naqueles conhecidos como Grandes Projetos.

Firmado desde 1983, já conta com seis etapas estando previstos mais duas para o próximo ano, quando pelo convênio inicial termina a fase de campo, restando então mais um ano voltando às análises laboratoriais e conclusões finais.

Esses tipos de convênio, passada sua fase inicial de experiência, vem demonstrando a incompatibilidade científica no que se refere às condições de trabalho e tempo disponíveis para pesquisas realmente sérias e consequentes, tanto a nível social, como econômico a longo prazo.

Além disso existe a noção de imediatismo dos resultados que acompanham quase todos os convênios firmados entre as grandes empresas instaladas na Região e as instituições de pesquisa da Amazônia. Assim, faz-se urgente continuar re-dimensionando tais projetos, conforme emendas de diversas reuniões ocorridas no Museu Goeldi, que contaram com a participação de pesquisadores dos institutos dedicados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Pará.

Apesar das dificuldades encontradas, já se levantou e pesquisou 51 sítios arqueológicos nas margens dos rios Itacaiúnas e Parauapebas, todos cerâmicos, isto é, produzidos por culturas com conhecimento da manufatura da cerâmica e no caso, da domesticação de plantas e da agricultura, principalmente da mandioca.

A ocupação humana ceramista dos rios cobre um período de 205 d.c. a 1500 d.c.. Mas foi a existência de cavernas (es-

tas, atualmente, sob ameaça de dinamitação na área da mina) no alto das Serras Norte e Sul, que deram a esperança de finalmente poder comprovar definitivamente a existência de grupos humanos de caçadores-coletores, anteriores aos grupos ceramistas e portanto, mais antigos.

Durante o período de 14 de novembro passado e 13 de dezembro corrente, uma equipe multidisciplinar composta por três arqueólogos do MPEG, Daniel Florêncio Frois Lopes, Maura Imázio da Silveira e Marcos Pereira Magalhães; pelo Grupo de Espeleologia do Pará; geólogos Roberto Vizeu e Clóvis Maurity da UFPA; Lígia Silveira, do Departamento de Botânica do MPEG e Augusto Loureiro Henriques, da Área de Entomologia também do MPEG, pesquisou a Caverna do Gavião (rocha de ferro) na Serra Norte, aba Norte da Jazida N4 Leste, onde se encontram vestígios de uma cultura até então inédita para toda a Amazônia Legal Brasileira. Trata-se de uma ocupação de homens que viviam da caça, da pesca e da coleta de sementes e raízes com larga persistência temporal. Foram encontrados restos materiais desde a superfície até mais ou menos 40 cm. de profundidade, quando em grande parte da Caverna se alcançou a rocha base.

O resto material é, respectiva e predominantemente, representado por lascas de quartzos, topázios e ametistas, onde alguns artefatos se fazem presentes como: burils, raspadores etc. Além desses, há uma grande fogueira, muito bem conservada num dos compartimentos externos da caverna, que parece verdadeiro forno, evidenciando a existência do tipo de alimentação dos homens que ali habitaram com restos de ossos e sementes, assim como das técnicas de lascamento por eles empregadas. Foi ainda nesse forno que encontrou-se ornamentos de osso bem conservados, bem como algumas contas.

CCM aprecia e julga 5 processos

O Conselho de Contas dos Municípios, em sua reunião ordinária realizada sob a presidência do conselheiro Irawaldy Rocha, apreciou, discutiu e julgou cinco processos.

A unanimidade, todas as decisões do plenário foram as seguintes.

Convenção em diligência, para que o ordenador de despesas apresente defesa do processo oriundo da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, prestação de contas do exercício de 1983, de responsabilidade do vereador Itamar José Lima; idêntica providência ao processo de aposentadoria de Raimundo Campos Garcia, servidor da Câmara Municipal de Belém; negar o cadastramento da Lei nº 805/85, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sobre a abertura de crédito especial, determinando a realização de uma Inspeção Extraordinária nessa Prefeitura, ainda deste ano; idem em relação ao Decreto nº 002/84, da Câmara Municipal de Ourém, sobre atualização de subsídio e verba de representação ao Prefeito e Vice-Prefeito, por infringência a dispositivos legais; idem ao Decreto 02/85, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, sobre concessão de diárias aos funcionários, por falta de amparo legal.